Número 270—Ano 1912 Sábado 16 de Novemoro

DIÁRIO DO GOVÊRNO

A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com êsse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre . . . . . 10$000 | Comunicados e correspondências, por linha. . 60
Número avulso, cada fôlha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de sêlo por cada anúncio publicado no *Diário do Govêrno*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Govêrno* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeita à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria de 14 de Novembro, mandando proceder a uma sindicância aos actos da gerência da Comissão Administrativa do Município do Pôrto.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sôbre movimento de pessoal.
Declaração de ter sido retirada de concurso a escola masculina de Alcongosta.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sôbre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral dos Eclesiásticos, aprovando estatutos de associações cultuais.
Despachos sôbre movimento de pessoal de registo civil.
Despachos e rectificações a despachos sôbre criação de postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Éditos para renovação dum título de renda vitalícia.
Habilitações para levantamento de créditos.
Despachos e declarações acêrca de despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sôbre movimento de pessoal.
Aviso de terem sido retirados da praça vários bens da Câmara Municipal do Funchal pôstos à venda na lista n.º 9:666.
Arrematações (Fôlha n.º 118, apensa ao *Diário* de hoje):
Lista n.º 31:838.—No dia 14 de Dezembro, arrematações na Inspecção Distrital de Finanças de Braga.—Foros pertencentes à Câmara Municipal de Barcelos, impostos em propriedades situadas no concelho de Barcelos.
Lista n.º 31:839.—No dia 16 de Dezembro, arrematações na Inspecção Distrital de Finanças de Braga.—Foros pertencentes à Câmara Municipal de Barcelos, impostos em prédios situados na freguesia de Mondim.
Lista n.º 31:840.—No dia 16 de Dezembro, arrematações na Inspecção Distrital de Finanças de Braga.—Foros pertencentes à Câmara Municipal de Barcelos, impostos em prédios situados na freguesia de Mondim.
Lista n.º 31:841.—No dia 16 de Dezembro, arrematações na Inspecção Distrital de Finanças de Braga.—Foros pertencentes à Câmara Municipal de Barcelos, impostos em prédios situados na freguesia de Mondim.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Éditos para concessão dos diplomas ao descobridor de três minas de estânho situadas no concelho da Guarda.
Relação das mârcas industriais tornadas extensivas às colónias em Outubro.
Éditos acêrca do projecto apresentado pela Companhia Carris de Ferro do Pôrto para a substituição dum desvio.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Nova publicação, rectificada, do decreto orgânico da Comissão de Melhoramentos do distrito de Inhambane, inserto no *Diário* n.º 267.
Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sôbre movimento de pessoal.
Rectificação à tabela do pessoal do quadro provisório dos serviços de agricultura na província de Moçambique, publicada no *Diário* n.º 265.
Boletim Militar das Colónias n.º 17, referido a 27 de Setembro.
Decreto de 9 de Novembro, regulando a promoção dos tenentes-farmacêuticos dos quadros coloniais.
Decreto de 18 de Janeiro de 1911, resolvendo o recurso n.º 290, de 1910, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da Índia.

CONGRESSO:

Senado da República Portuguesa, projecto de lei sôbre a matrícula na Escola de Guerra dum soldado cadete de artilharia n.º 1.

TRIBUNAIS:

Tribunal dos Árbitros Avindores de Lisboa, edital acêrca da eleição de árbitros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, editais acêrca do pagamento dos impostos e alteração da hora de abertura das sessões ordinárias; anúncio para arrematação de imundícies.
Junta do Crédito Público, nota do sorteio de obrigações da dívida externa de 3 por cento, 3.ª série, realizado em 15 de Novembro.
Administração do concelho da Lourinhã, éditos acêrca da empreitada das obras realizadas numa ponte sôbre a ribeira de Aboboris.
Juízo de direito da comarca de Alcobaça, éditos para expropriações de terrenos.
Juízo de direito da comarca de Alvaiázere, idem.
Juízo de direito da comarca da Certã, idem.
Juízo de direito da comarca de Fronteira, idem.
Juntas das Matrizes dos Bairros de Lisboa, edital acêrca do serviço de contribuição predial urbana.
Regimento de artilharia n.º 5, anúncio para arrematação de géneros.
Depósito de praças do ultramar, idem.
Instituto Feminino de Educação e Trabalho, anúncio de concurso para provimento dum lugar de professor.
Arsenal da Marinha, anúncio para arrematação de café.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 372 — Cotação dos fundos públicos nas Bôlsas de Lisboa e Pôrto em 13 de Novembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Tendo a Comissão Administrativa Municipal do Pôrto solicitado uma sindicância aos actos da sua gerência, com o fim de se justificar das acusações que lhe tem sido publicamente feitas: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o bacharel António da Fonseca Almeida Cardoso seja encarregado desta sindicância.

Paços do Govêrno da República, em 14 de Novembro de 1912. = O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva.*

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por alvará de 19 de Outubro último (com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 do corrente mês):

Foram nomeados professores interinos os indivíduos abaixo designados:

Orfília Cândida Soutinho — para a escola do sexo feminino (2.ª cadeira) da sede do concelho e círculo escolar de Vila do Conde.
Helena Pinto da Cruz — para a escola mixta da freguesia de Carva, concelho de Murça, círculo escolar de Vila Pouca de Aguiar.

Por alvará de 21 de Outubro último (com o visto de 9 do corrente mês):

Clotilde Amélia Borges — para a escola mixta da freguesia de Failde, concelho e círculo escolar de Bragança.
Manuel António Figueiras — para a escola da freguesia de Nevogilde, concelho e círculo escolar do Pôrto (ocidental).
José da Costa Moreira Melo — para a escola da freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia, círculo escolar do Pôrto (ocidental).

Por alvará de 23 de Outubro último (com o visto de 9 do corrente mês):

Eduardo Augusto Dias Padrão — para o segundo lugar da escola da freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, círculo escolar de Barcelos.
Alcina Augusta Carneiro — para a escola do sexo feminino da freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, círculo escolar de Barcelos.
Maria Amélia Simões Geraldes — para a escola do sexo feminino do lugar de Casas Novas, freguesia de Redondêlo, concelho e círculo escolar de Chaves.
Virgentina da Glória Sousa Machado — para a escola mixta do lugar e freguesia de Vila Cova, concelho e círculo escolar de Vila Rial.

Por despacho de de 21 de Outubro último (com o visto de 9 do corrente mês).

António José da Costa Pereira — para a escola da freguesia de Boivães, concelho de Ponte da Barca, círculo escolar de Arcos de Valdevez.

Por despacho de 12 do corrente mês:

Manuel Martins Morgado, professor primário da escola da freguesia de Vilar Maior, concelho do Sabugal, círculo escolar da Guarda — licença de trinta dias, conforme o parecer da junta médica.

Para os devidos efeitos se declara retirada do concurso a escola masculina de Alcongosta, concelho do Fundão, por não ter casa em condições de poder funcionar.

Mais se declara que nas escolas postas a concurso no *Diário do Govêrno* n.ºs 256, de 31 de Outubro último e n.º 265 de 11 do corrente, onde se lê: «Vale do Douro, Constantino, Penedo, Guinfães», deve ler-se respectivamente: «Valé do Bouro, Constantim, Peredo e Guifães».

Por despacho de 30 de Outubro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 7 do corrente mês:

Joaquim Ferreira Leite, professor primário da escola de Anobra, concelho de Condeixa, que, por despacho de 18 de Janeiro de 1911, foi convertida em mixta — colocado, em comissão, na escola da freguesia de Friande, concelho de Felgueiras, círculo escolar de Amarante.

Por despacho de 6 do corrente, com o visto de 12 do mesmo mês:

Guilherme Ferreira da Silva, diplomado pela escola de Coimbra, com a classificação de 16 valores, professor primário da freguesia de Bemfica, concelho de Almeirim — transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia de Pampilhosa de Botão, concelho da Mealhada, círculo escolar de Anadia.

Para os devidos efeitos se declara que a professora da escola mixta da freguesia de Samaiões, concelho de Chaves, a quem foi concedida licença de trinta dias, por despacho de 9 do corrente, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 267, de 13 do mesmo mês, chama-se Auta da Conceição Machado, e não Anta da Conceição Machado, como erradamente saíu publicado no referido *Diário do Govêrno.*

Direcção Geral da Instrução Primária, em 15 de Novembro de 1912. = Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados na seguinte data

Novembro 15

Bacharel Júlio da Fonte Magalhães — aprovado para ajudante do conservador do registo predial em Alijó.
Bacharéis Aníbal Simões de Almeida Campos e Mário Rodrigues — aprovados para ajudantes do conservador do registo predial em Viseu.
Bacharel Francisco Xavier Cândido Guerreiro — aprovado para ajudante do conservador do registo predial em Loulé.
Gregório de Matos Coelho, oficial de diligências do juízo de direito da comarca de Mação — declarado nos termos de ser substituído, por incapacidade física permanente.

Licenças

Bacharel João de Paiva, juiz de direito da 2.ª vara comercial de Lisboa — trinta dias, por motivo de doença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).
Bacharel João Baptista da Silva, delegado do Procurador da República na Póvoa de Varzim — autorizado a gozar trinta dias de licença anterior. (Estão pagos os emolumentos).

Direcção Geral da Justiça, em 15 de Novembro de 1912. = O Director Geral, *Germano Martins.*

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Despacho efectuado em 15 do corrente

Nos termos e ao abrigo dos artigos 17.º e seguintes do decreto com fôrça de lei de 20 de Abril de 1911, e artigo 2.º da lei de 10 de Julho último — aprovados os estatutos da associação cultual denominada Religião e Caridade, com sede na freguesia de Santo Adrião, do concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 15 de Novembro de 1912. = O Director Geral, interino, *Alberto Teles de Utra Machado.*

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 14 de Novembro de 1912

José de Figueiredo Loureiro — nomeado ajudante do pôsto do registo civil da freguesia de Santa Comba, do concelho de Coia.
António Augusto Gomes — exonerado de ajudante do pôsto do registo civil da freguesia de S. Vicente do Pinheiro, do concelho de Penafiel.

Criado um pôsto do registo civil na povoação de Carriço, da freguesia do Louriçal, concelho de Pombal, compreendendo os lugares de Vale de Leside, Marinha da Guia, Cabeço, Cacharia, Antões, Outeiro, Casas Brancas, Matos Carriço, Vieirinhos, Silveirinha Pequena, Claras, Alhais, Lagoa do Boi, Pinhal do Urso, Rio Covo, Fontinha e Juncal Gordo, ficando esta povoação e lugares desanexados do pôsto do registo civil da referida freguesia de Louriçal.

Manuel Gaspar Dias Urbano — nomeado ajudante do pôsto do registo civil da freguesia de Estreito, do concelho de Oleiros.

Rectificação

Declara-se que foi criado um pôsto do registo civil na freguesia de Sapardos, do concelho de Vila Nova da Cerveira, e não Lapardos, como saiu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 14 de Novembro de 1912. = O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Anuncia-se haver requerido João Lourenço, segundo sargento reformado da guarda fiscal, residente no distrito da Guarda, renovação do seu título especial de renda vitalícia n.º 2:788, a fim de que quem tiver de opor-se a que se lhe passe novo título, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 13 de Novembro de 1912. = *André Navarro*.

Anuncia-se, em observância do decreto com fôrça de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Maria Amália Travassos da Costa Freire Ferreira, por si e como administradora de sua filha menor, o pagamento dos vencimentos que ficaram em dívida a seu marido e pai, António Augusto Ferreira, como oficial de 2.ª classe, que foi, do corpo da fiscalização dos impostos do distrito de Lisboa, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou a parte dêle, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 13 de Novembro de 1912. = O Director Geral, *André Navarro*.

Anuncia-se, em observância do decreto, com fôrça de lei, de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Elvira Soares Dejeau, Fróderic Antoine François Dejeau e Batho Hortense Dejeau, residentes em Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira, o pagamento do que ficou em dívida a seu marido e pai, Antoine Raymond Dejeau, proveniente duma restituição de contribuição de registo, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito á percepção do indicado débito ou de parte dêle, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 13 de Novembro de 1912. = O Director Geral, *André Navarro*.

Anuncia-se, em observância do decreto com fôrça de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Maria Gertrudes dos Santos, residente em Vila Nova de Portimão, distrito de Faro, o pagamento do que ficou em dívida a seu marido, Inácio José, como soldado reformado da guarda fiscal, proveniente do vencimento do seu título especial de renda vitalícia n.º 3:183, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito, ou de parte dêle, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 14 de Novembro de 1912. = O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por despacho de 14 do corrente mês:

António de Sousa Tudela, chefe de distrito de 2.ª classe do corpo de fiscalização dos impostos, em serviço no distrito de Viseu — concedida licença de trinta dias, sendo cinco nos termos do artigo 29.º do decreto, com fôrça de lei, de 26 de Maio de 1911, por já ter gozado no corrente ano vinte e cinco dias, como dispõe o aludido artigo, e os restantes vinte e cinco dias desta licença, nos termos do § 1.º do artigo 30.º do mesmo decreto.

Jaime Augusto da Silva Fogaça, aspirante de finanças do concelho de Lagos — concedida licença de trinta dias, nos termos do citado § 1.º do artigo 30.º do mencionado decreto.

Devem ambos satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911.

Declara-se, para os devidos efeitos, que as nomeações dos revolucionários civis, por portarias de 8 do corrente: Alfredo Joaquim da Silva, Joaquim de Oliveira Letria, José de Sousa Botelho e Zeferino Rafael Pereira de Sousa, publicadas no *Diário do Govêrno* n.º 268, de 14 do corrente, foram por conveniência urgente do serviço público.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 15 de Novembro de 1912. = O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

3.ª Repartição

Anuncia-se que, por ordem superior, se mandou retirar da praça, que devia efectuar-se no dia 30 do mês de Dezembro do corrente ano, os bens pertencentes à Câmara Municipal do Funchal, anunciados na lista n.º 9:666, verbas n.ºs 1 a 3.

3.ª Repartição, em 15 de Novembro de 1912. = Pelo Chefe da Repartição, *A. Mendes Leal*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

8.ª Repartição

Maria Neves da Silva Monteiro, requer como única herdeira de seu marido, o general Joaquim José da Silva Monteiro, falecido em 29 de Setembro último, o vencimento deixado na Fazenda pelo referido oficial.

Esta pretensão será resolvida definitivamente, se findar sem impugnação, o prazo de trinta dias de éditos, contados da publicação do presente anúncio.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

Éditos

Havendo João Salinas requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho, da Cascalheira, freguesia de Gonçalo, concelho e distrito da Guarda, registada pelo próprio na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 18 de Março de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com fôrça de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação dêsto édito no *Diário do Govêrno*.

Repartição de Minas, em 6 de Novembro de 1912. = O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaça*.

Havendo João Salinas requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho, da Carvalheira, freguesia de Gonçalo, concelho e distrito da Guarda, registada pelo próprio na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 15 de Abril de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com fôrça de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação dêste édito no *Diário do Govêrno*.

Repartição de Minas, em 6 de Novembro de 1912. = O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaça*.

Havendo João Salinas requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho do Pôrto Sabugal, freguesia de Gonçalo, concelho e distrito da Guarda, registada pelo próprio, na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 15 de Abril de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com fôrça de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pesssoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação dêste édito no *Diário do Govêrno*.

Repartição de Minas, em 6 de Novembro de 1912. = O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaça*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição de Propriedade Industrial

1.ª Secção

Relação das marcas industriais e comerciais, cujo registo foi extensivo ao ultramar português, durante o mês de Outubro de 1912

Número da marca	Data do registo	Classe	Nome do cedente	Províncias, distritos e territórios onde foi concedida a protecção
14:677	19-7-1912	59.ª	Bristih American Tobacco Company, Limited.	Província de Moçambique e territórios sob a administração das Companhias de Moçambique e do Niassa, províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Angola, Estado da Índia e distrito autónomo de Timor.
14:822	28-8-1912	38.ª	Johannes Schuback & Sohne	Província de Angola.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Outubro de 1912. = O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Éditos

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do regulamento das concessões, estabelecimento e exploração das indústrias eléctricas de 28 de Fevereiro de 1903, que se acha patente na 1.ª Divisão da 2.ª Direcção desta Administração Geral dos Correios e Telégrafos, até as dezasseis horas do dia 3 do próximo mês de Dezembro, o projecto apresentado pela Companhia Carris do Ferro do Pôrto para a substituição do desvio estabelecido na Estrada Nacional n.º 33, por outro ao longo da Estrada Velha.

Todas as reclamações contra a aprovação dêste projecto deverão ser presentes na 1.ª Divisão referida, dentro do citado prazo.

Lisboa, em 15 de Novembro de 1912. = O Engenheiro Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Por ter saído inexacto no *Diário do Govêrno* n.º 267, de 13 de Novembro de 1912, publica-se novamente o seguinte decreto:

O desenvolvimento do distrito de Inhambane impunha, há muitos anos, que o pôrto junto da sua capital fôsse ligado por comunicações rápidas e económicas às mais férteis regiões do distrito, a fim de serem utilizadas as excepcionais condições que para a produção agrícultora caracterizam essas regiões.

Iniciada foi já a construção duma linha férrea no distrito que ligará o fundo sul da baía do Inhambane ao Inharrime. Conjugadas as facilidades de transporte que essa linha realiza com aquelas que algumas linhas de água navegáveis permitem como subsidiárias da linha férrea para o tráfego que esta tinha de transportar, melhoram notàvelmente no distrito de Inhambane as condições que ao desenvolvimento do distrito interessam.

Não basta, porêm, que se complete a projectada linha férrea para se criarem as indispensáveis facilidades ao comércio, à agricultura e às indústrias do distrito, provocando uma largá exportação e conseguindo-se assim o aumento da riqueza pública e o aumento das receitas do Estado. Muito mais há a fazer no distrito de Inhambane.

Necessário é preparar o seu pôrto comercial para dar vasão fácil, rápida e por preço mínimo ao tráfego de importação e de exportação; criar facilidades e segurança à navegação que demande o pôrto; realizar indispensáveis trabalhos de limpeza e desobstrução em diversos rios e no rosário de lagoas que, paralelamente à margem marítima, se estende na direcção norte-sul e que muito bem pode ser utilizada como via fluvial, servindo uma extensa faixa de terrenos.

A solução definitiva acêrca das comunicações entre a testa da linha férrea em construção, na Mutamba, e o pôrto comercial de Inhambane é outro próblema a estudar e resolver; o prolongamento da linha férrea em construção para o distrito de Lourenço Marques e talvez a sua ligação pelas linhas de Gaza à cidade de Lourenço Marques; o estudo e construção de novas estradas ou de ramais de caminhos de ferro subsidiários da linha principal, hoje em construção, são outros tantos problemas de capital importância e cujo estudo se impõe, bem como uma decisão ponderada, mas tomada em curto prazo.

Finalmente, ao mesmo tempo que é necessário levar à prática melhoramentos materiais como os que ficam indicados, indispensável é remodelar alguns dos serviços públicos do distrito de Inhambane, já porque a nova situação criada pela existência do caminho de ferro a isso obriga, já porque se torna imprescindível essa remodelação sôbretudo nos serviços que mais tenham que ver com o tráfego através do pôrto comercial, se se pretende tirar todo o partido das obras a realizar e a que acima se aludiu.

Pelo que fica exposto se compreende a importância e complexidade dos problemas, que deixamos enunciados e quanta vantagem há que na solução dêsses problemas, cooperem aqueles que mais conhecimentos dever ter das

condições locais que são evidentemente os que vivem e trabalham no distrito de Inhambane.

Essa cooperação não deve pedir-se apenas ao funcionalismo público do distrito, mas também aos representantes das fôrças vivas locais. E com efeito não só o funcionalismo público do ultramar permanece em determinada colónia apenas acidentalmente, mas em regra não tem quaisquer interêsses ligados à colónia em que se encontra. Outro tanto não sucede com aqueles que, não sendo funcionários públicos, apenas vivem do produto do seu próprio esfôrço no trabalho da agricultura, do comércio ou das indústrias. Se os primeiros devem ser chamados a colaborar na solução dos problemas enunciados pelos elementos de informação com que o desempenho dos seus cargos os habilita, os segundos, num regime liberal e descentralizador, tem o direito de ser ouvidos e o dever de colaborar num trabalho que muito os interessa.

Considerando o que fica exposto, tendo ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização concedida ao Govêrno pelo artigo 87.º da Constituição Politica da República Portuguesa:

Hei por bem, sôbre proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a organização da Comissão de Melhoramentos do distrito de Inhambane que dêste decreto faz parte e baixa assinada pelo Ministro das Colónias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 2 de Novembro de 1912.=*Manuel de Arriaga*=*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Organização da comissão de melhoramentos do distrito de Inhambane

CAPÍTULO I

Da constituição e organização da Comissão

Art. 1.º No distrito de Inhambane, a superintendência e administração dos serviços de estudo, construção, conservação e exploração dos portos e caminhos de ferro, dos serviços de dragagens e balizagens, dos estudos hidrográficos, dos estudos, construção e conservação de faróis, que não forem objecto de concessão a quaisquer indivíduos ou empresas, a fiscalização de concessões destas já existentes ou que de futuro venham a ser dadas, são cometidas a uma corporação directamente dependente do govêrno do distrito, que será denominada Comissão de Melhoramentos do Distrito de Inhambane. Esta comissão tem a sua sede na capital do distrito.

Art. 2.º A Comissão de Melhoramentos, a que o artigo 1.º se refere, terá a seguinte organização.

a) Um presidente, que será o governador do distrito;

b) Os seguintes vogais natos:

O chefe dos serviços das obras Públicas do distrito, quando fôr engenheiro, e o engenheiro director dos serviços dos caminhos de ferro e portos do distrito;

O delegado do Procurador da República;

O director da Alfândega de Inhambane;

O delegado marítimo, sendo oficial da armada;

O chefe de serviço de saúde do distrito;

O delegado no distrito de Inhambane do Inspector de Fazenda da província;

O Presidente da Câmara Municipal de Inhambane;

c) Um vogal de cada uma das classes abaixo indicadas, nomeado pelo governador geral da província, sôbre proposta do governador do distrito, de entre lista tríplice obtida por eleição entre indivíduos da respectiva classe. Existindo associações dessas classes, competir-lhes há redigir as listas referidas. Os vogais serão:

Um representante do comércio;

Um representante das indústrias;

Um representante das companhias de navegação, carregadores e estivadores;

Um representante dos agricultores.

A eleição só pode recair em quem saiba ler e escrever.

§ 1.º O secretário do govêrno do distrito fará as necessárias convocações dos interessados, para se realizarem as eleições a que êste artigo se refere.

§ 2.º A comissão não poderá deliberar com menos de sete membros, sendo considerados nesse número o presidente ou quem as suas vezes fizer.

§ 3.º Será administrador delegado da comissão o director do caminho de ferro e portos ou o chefe dos serviços de obras públicas, se fôr engenheiro, competindo a sua nomeação ao governador geral da província. Estando reünidos sob um só director os serviços de obras públicas e os dos portos e caminhos de ferro, o director único é o administrador delegado da comissão.

§ 4.º Dois dos quatro membros eleitos da Comissão podem ser estrangeiros, desde que falem o português e tenham residência no distrito há mais de três anos, e interêsses a êle ligados.

Art. 3.º Sôbre as listas tríplices mencionadas no artigo anterior, será feita pelo governador do distrito, a nomeação dos vogais substitutos dos efectivos da comissão de Melhoramentos.

Art. 4.º Tanto a nomeação dos vogais, não funcionários públicos, como a dos substitutos, será pelo prazo de dois anos, contados de Janeiro a Dezembro, podendo ser reconduzidos por mais dois anos.

Art. 5.º Os vogais da comissão, funcionários públicos, serão substituídos, durante os seus impedimentos legais, pelos seus imediatos nos serviços a seu cargo. Na falta do engenheiro administrador delegado, substitui-o o outro engenheiro vogal nato; na falta dos dois, quem como tal fôr designado pelo governador geral, sôbre proposta do governador do distrito.

Art. 6.º A presença dos vogais natos às sessões da comissão é obrigatória.

§ único. O Inspector das obras públicas da província, e qualquer inspector extraordinário das obras públicas que em serviço se encontre em Inhambane, tem o dever de assistir às sessões da comissão, podendo tomar parte nas discussões e emitir voto.

Art. 7.º Quando qualquer vogal da comissão faltar, sem motivo justificado, a quatro sessões seguidas, ou a oito num ano, será exonerado.

Art. 8.º Os serviços técnicos e administrativos cometidos à comissão serão executados pela direcção do pôrto e caminho de ferro de Inhambane, a que se refere o artigo 19.º, e ainda pelo pessoal dos serviços públicos do distrito, disso incumbido pelo governador, ou para tais serviços pelo governador destacado.

§ único. O desempenho dos serviços da comissão, nos termos da segunda parte do presente artigo, não dá direito ao pessoal dos serviços públicos do distrito que o executar, mesmo que seja cumulativamente com outros serviços públicos a qualquer gratificação.

As gratificações, quando excepcionalmente tenham de ser abonadas, serão fixadas pela comissão e sempre com carácter de temporárias, sendo válidas só dentro do ano económico em que forem fixadas.

Art. 9.º Constituem fundo especial da comissão:

O rendimento total dos caminhos de ferro do distrito, cuja exploração seja feita pelo Estado.

Os rendimentos do pôrto de Inhambane, que não sejam pagamento de trabalhos executados pelas capitanias ou emolumentos pessoais a cobrar por empregados das mesmas capitanias.

Quaisquer outras receitas existentes ou a criar pelo uso do pôrto comercial de Inhambane.

O produto da venda ou o rendimento de terrenos entregues à comissão, e que não sejam necessários aos serviços a cargo da mesma.

O produto da venda de materiais ou ferramentas inutilizadas ou desnecessárias aos serviços a cargo da Comissão.

30 por cento dos direitos sôbre a importação no distrito.

Quaisquer verbas que no orçamento anual da província sejam consignadas à comissão.

Art. 10.º Os fundos da comissão, que não sejam cobrados pelos serviços a cargo da mesma, ser-lhe hão entregues em prestações mensais pela Repartição de Fazenda do distrito. Todos os fundos da comissão serão depositados no banco que fizer o serviço de caixa do Tesouro ou, não o havendo nestas condições, em qualquer outro de reconhecida segurança, à ordem da mesma e serão destinados:

1.º Ao pagamento, quer do pessoal quer do material necessário aos serviços a cargo da comissão, e nos limites, e segundo as designações das tabelas orçamentais aprovadas para cada ano económico;

§ único. Devem ser incluídos nas tabelas orçamentais a que o presente número se refere as despesas com as passagens dos empregados da direcção quando vão assumir os seus cargos na província ou a ela regressem; as passagens aos que dela saem em serviço, com licenças que dêem direito a passagens ou por serem desligados do serviço em condições de manter aquelle direito; os vencimentos dêsses empregados durante as licenças graciosas ou da junta; as passagens das famílias dêsses empregados, nos termos da legislação em vigor; as ajudas de custo, e, emfim, quaisquer verbas a que os empregados possam ter direito como empregados da direcção do pôrto e caminho de ferro de Inhambane.

2.º Ao pagamento dos encargos de juros e àmortização de qualquer empréstimo realizado pela comissão em virtude de resoluções homologadas pelo Govêrno da metrópole, e que estejam incluídos nas tabelas orçamentais aprovadas para cada ano económico;

3.º Ao pagamento das despesas necessárias ao funcionamento da comissão e que estejam incluídas nas tabelas orçamentais aprovadas para cada ano económico:

4.º A manter um fundo de reserva não inferior a 10 por cento da receita prevista para o ano económico e de que a comissão só poderá lançar mão em casos imprevistos e de urgente solução, e precedendo a organização e aprovação dum orçamento suplementar.

Art. 11.º As operações de crédito serão reguladas por forma que a totalidade dos encargos sucessivamente contraídos caiba sempre nas disponibilidades do fundo especial, não se tendo em conta os aumentos acidentais que êste possa ter.

CAPÍTULO II

Da competência da comissão

Art. 12.º Compete à comissão:

1.º A iniciativa e a superintendência na execução dos melhoramentos referidos no artigo 1.º, quando de reconhecido interêsse para o distrito e o seu custo caiba dentro das disponibilidades dos fundos da comissão;

2.º Propor superiormente o que tiver por conveniente acêrca de estudos, construção, exploração e administração dos portos e dos caminhos de ferro no distrito e que exceda a sua competência deliberativa;

3.º Propor superiormente o que tiver por conveniente acêrca de estudos, construção e reparações de faróis, tanto da costa como dos portos do distrito, nos estudos hidrográficos, execução das dragagens e de balizagens que excedam a sua competência deliberativa;

4.º Superintender no estudo e construção das obras que sejam executadas pela fôrça dos fundos da comissão e na exploração e funcionamento dos serviços cuja superintendência pela presente organização lhe pertença ou por determinação superior lhe venha a pertencer;

5.º Estudar a organização dos diversos serviços que tenham directamente relação com os portos e caminhos de ferro, e prover que o seu funcionamento seja feito do modo mais conveniente aos interêsses do Estado e aos serviços em que a comissão superintende, propondo ao Govêrno do distrito todas as modificações nos referidos serviços que para tal fim entender necessárias;

6.º Promover, perante o govêrno do distrito ou perante as corporações particulares, tudo o que entender necessário a bem do comércio, agricultura, indústria e navegação;

7.º Consultar, a convite do governador do distrito, sôbre quaisquer trabalhos que êle deseje fazer, ou quaisquer serviços públicos que intente criar e que importem alteração nos serviços sôbre que superintende a comissão, ou que com tais serviços se conjuguem ou sejam de interêsse para o distrito;

8.º Aprovar as bases para empreitadas de obras a fazer pela fôrça dos fundos da comissão, sendo essas bases organizadas e submetidas à sua aprovação pelo administrador-delegado ou por êle informadas quando não sejam da sua iniciativa;

9.º Arrecadar as receitas públicas destinadas ao fundo especial dos serviços a seu cargo, administrá-las e aplicá-las aos mesmos serviços segundo a dotação anual que tenha proposto e tenha sido aprovada pelo Govêrno da metrópole, ou, sem dependência dessa aprovação, se o Govêrno se não pronunciar sôbre essa dotação, três meses contados da sua recepção na Direcção Geral das Colónias. Para êsse fim a comissão organizará, até 1 de Março de cada ano, os seus orçamentos de receita e despesa para o ano económico imediato, nas bases mencionadas no n.º 5.º do artigo 28.º;

10.º Dar parecer sôbre todos os projectos e orçamentos de obras novas e melhoramentos de qualquer natureza, relativos ao serviço a seu cargo ou que pelos fundos da comissão sejam pagos e que tenham de ser submetidos à aprovação do Govêrno;

11.º Aprovar variantes ou modificações aos projectos de obras de iniciativa da comissão, já aprovadas pelo Govêrno, desde que não haja aumento de despesa; e no caso de tais modificações terem parecer favorável da Inspecção das Obras Públicas da província;

12.º Dar parecer sôbre os projectos de regulamentos gerais ou suas modificações, apresentadas pelos respectivos chefes dos serviços a cargo da comissão, quando tais regulamentos tenham de ser submetidos à aprovação do Govêrno, e aprovar os regulamentos de serviço interno, ou suas modificações;

13.º Dar parecer sôbre o estabelecimento ou modificações e tarifas e taxas de qualquer natureza dos caminhos de ferro e portos, de farolagem e balizagem, etc.;

14.º Dar parecer sôbre o estabelecimento ou modificações de pautas alfandegárias ou outras, e bem assim sôbre alterações nos regulamentos alfandegários ou outros, que possam ter interêsse para o distrito;

15.º Autorizar a venda de material inutilizado dos serviços a seu cargo;

16.º Dar parecer fundamentado sôbre nomeações, licenças, promoções, penalidades e recompensas do pessoal dos serviços a seu cargo;

17.º Aprovar os projectos e deliberar sôbre a execução de obras incluídas nas tabelas de despesa e cujos orçamentos totais não excedam 15:000$000 réis;

18.º Deliberar sôbre contratos de fornecimentos de materiais, de importância compreendida entre 1:000$000 e 15:000$000 réis, e sôbre contratos de obras ou serviços compreendidos entre os mesmos limites, cujos projectos ou orçamentos, de valor superior a 15:000$000 réis, tenham sido aprovados pelo Govêrno da metrópole e se refiram a serviços a cargo da comissão, bem como deliberar sôbre a sua execução por secções de valor igual ou inferior àquele limite, tudo no caso em que haja verba especialmente consignada na tabela e quando a divisão por secções tenha sido aprovada pelo mesmo Govêrno;

19.º Deliberar sôbre contratos de trabalhos por unidades e em quantidade determinada, ainda que a importância total presumível dêsses trabalhos exceda 15:000$000 réis, desde que se refiram a obras ou serviços autorizados nas tabelas de despesa, com projectos e séries de preços aprovada pelo Govêrno da metrópole, e que os preços do contrato não sejam superiores aos das referidas séries;

20.º Submeter à aprovação superior as contas por anos económicos, da administração dos serviços a cargo da comissão; publicar mensalmente um resumo (balancete) da receita e despesa;

21.º Publicar anualmente a parte dos relatórios dos serviços a cargo da comissão que não contenham matéria reservada, e bem assim as convenientes estatísticas;

22.º Deliberar sôbre os recursos e reclamações de qualquer natureza que sejam apresentadas contra as deliberações ou resoluções dos chefes dos serviços subordinados à comissão;

23.º Reünir pelo menos uma vez por mês, em dia préviamente fixado, e extraordinàriamente sempre que fôr necessário.

§ 1.º Todos os materiais que não possam ser adquiridos nos mercados locais por os não haver ou por ser ali

muito elevado o seu custo, sê-lo hão por intermédio do conselho de administração do pôrto e Caminho de Ferro de Lourenço Marques ou da Direcção Geral das Colónias, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º No caso de haver nos mercados da província fornecedores de materiais que se encarreguem de importar aqueles de que a comissão necessite, e de serem aceitáveis os preços pedidos, e de não serem os materiais daqueles que exigem fiscalização durante o fabrico, poderão os materiais, de procedência nacional ou estrangeira, ser ali adquiridos pela comissão.

§ 3.º Os fornecimentos e o contrato, a que se referem os n.os 18.º e 19.º serão adjudicados em concurso público, quando, por interêsse do Estado ou urgência comprovada, a comissão não julgar preferível o concurso limitado ou contrato directo, devendo quanto possível, ser atendida à indústria nacional, tendo em atenção a igualdade de preço e qualidade, o ágio do ouro e os prazos dos fornecimentos.

§ 4.º As actas de cada sessão da comissão serão lidas e aprovadas na sessão imediata e assinadas pelo presidente e secretário, enviando-se cópia pela primeira mala à Direcção Geral das Colónias por intermédio do governador do distrito e governador geral; cópias da acta serão na mesma mala enviadas directamente à 4.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias e à inspecção das Obras Públicas da Província.

§ 5.º As propostas e consultas da comissão, que hajam de ser submetidas à aprovação superior, serão assinadas pelo administrador delegado e por dois vogais, e indicarão sempre se a votação da comissão foi por unanimidade ou por maioria.

Art. 13.º As deliberações da comissão, sempre que se refiram a nomeações ou quaisquer alterações provisórias do pessoal dos respectivos quadros, ou ainda quando envolvam modificações de serviço que tenham sido aprovadas pelo governador geral, serão publicadas no *Boletim Oficial* da província.

Art. 14.º Todos os assuntos de mero expediente dirigidos à comissão serão revolvidos pelo administrador-delegado, ou por estes presentes à comissão, quando não tratem de assuntos da sua competência especial.

Art. 15.º A comissão delibera, por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade. As resoluções da comissão que excederem a sua competência deliberativa serão, pelo governador do distrito, sujeitas à sanção do governador geral. O governador do distrito poderá, quando razões muito ponderosas a isso o aconselharem, suspender a execução das deliberações da comissão, submetendo o assunto à resolução final do governador geral. A seguir ao encerramento das sessões será enviado um resumo das deliberações nelas tomadas à secretaria do govêrno do distrito.

CAPÍTULO III

Da competência do administrador-delegado

Art. 16.º Compete ao administrador-delegado:

a) Estudar e preparar todos os processos que tenham de ser submetidos à comissão;

b) Informar de qualquer irregularidade ou falta grave cometida, quer nos serviços a cargo da mesma comissão, quer no cumprimento das deliberações dela e na execução dos regulamentos em vigor, propondo quaisquer alterações que nestes entender dever introduzir;

c) Suspender das suas funções, em casos urgentes, qualquer dos funcionários ou empregados dos serviços a cargo da comissão, dando parte circunstanciada à comissão;

d) Expedir toda a correspondência referente à comissão e que só por êle poderá ser assinada;

e) Resolver quaisquer casos urgentes, quando essa resolução exceda as atribuições dos respectivos chefes, e a comissão não possa ser consultada com a necessária brevidade, dando depois a esta, e na primeira sessão, conhecimento das deliberações tomadas;

f) A direcção superior de todos os serviços a cargo da comissão, e, no caso do administrador-delegado ser o director do pôrto e caminho de ferro de Inhambane, a direcção dos serviços de construção e exploração dos portos e caminhos de ferro do distrito e outros quaisquer serviços que estejam ou venham a estar a cargo da comissão;

g) Estudar as obras a fazer nos diversos pontos do distrito, cuja iniciativa seja da competência da comissão;

h) Fiscalizar como são cumpridas as determinações da comissão, e acatar a orientação que esta entenda dever dar aos serviços sôbre que superintende;

i) Fiscalizar, pelo exame das contas de receita e despesa, se as receitas são arrecadadas e as despesas efectuadas em harmonia com as determinações em vigor;

j) Administrar o fundo especial da comissão, em harmonia com as determinações da mesma, autorizar os depósitos a fazer e mandar elaborar os documentos para o levantamento dos fundos da comissão;

l) Resolver os assuntos do expediente que, pela sua pouca importância, não haja necessidade de submeter à consideração da comissão, a quem, entretanto, dará conta do que tiver resolvido, nos termos das faculdades que lhe são dadas, não só por esta alínea, como também pelas alíneas *c*) e *e*);

m) Competência idêntica à que os n.os 18.º e 19.º do artigo 12.º estabelece para a comissão, mas até o limite máximo de 1:000$000 réis;

n) Competência igual à de director das obras públicas sôbre o pessoal sob as suas ordens.

§ único. Os fundos da comissão serão levantados por meio de cheques assinados pelo administrador-delegado e outro vogal, e visados pelo escrivão de fazenda do distrito.

Art. 17.º O administrador-delegado da comissão despacha directamente com o governador do distrito.

Art. 18.º As funções executivas e fiscais da comissão serão exercidas pelo administrador-delegado, que para com ela é responsável.

CAPÍTULO IV

Serviços

Art. 19.º É criada uma Direcção dos Portos e Caminhos de Ferro do distrito de Inhambane, directamente subordinada à comissão de melhoramentos a que a presente organização se refere, e a cargo da qual ficam:

a) O estudo, construção e exploração das obras de hidráulica marítima, no distrito, especialmente no pôrto comercial de Inhambane;

b) O estudo, construção, exploração e fiscalização dos caminhos de ferro do distrito;

c) O estudo, construções e reparações dos faróis do distrito.

Art. 20.º A sede da direcção a que se refere o artigo antecedente é na capital do distrito.

Art. 21.º Os quadros do pessoal da Direcção do Pôrto e Caminho de Ferro de Inhambane serão publicados oportunamente. Dêsse pessoal pertencerá ao quadro geral do pessoal das obras públicas da província o pessoal técnico; os amanuenses farão parte do quadro geral dos amanuenses da província.

Art. 22.º Os regulamentos dos serviços internos, deveres e atribuições do pessoal da direcção serão publicados em diploma especial.

Art. 23.º Os serviços de contabilidade da direcção serão desempenhados por pessoal privativo dos quadros dos caminhos de ferro da província.

Art. 24.º O pessoal de contabilidade da Inspecção de Fazenda Provincial que fôr julgado indispensável para a verificação, fiscalização e conferência da contabilidade dos serviços a cargo da comissão de melhoramentos será instalado junto da mesma comissão. A êsse pessoal compete toda a escrituração privativa da comissão.

Art. 25.º Os serviços de obras públicas no distrito de Inhambane que não estejam mencionados no artigo 1.º da presente organização continuam directamente subordinados à Direcção das Obras Públicas da província, nos termos das leis e regulamentos em vigor.

§ único. No caso dos serviços a que o presente artigo se refere não serem de importância a justificar a existência duma direcção ou secção de serviços de obras públicas independente da direcção dos portos e caminhos de ferro, existindo cumulativamente com esta, serão tais serviços incumbidos à direcção do pôrto e caminho de ferro de Inhambane, mantendo-se porêm a absoluta separação entre uns e outros serviços, uns directamente subordinados à Direcção das Obras Públicas da província, os outros directamente subordinados á Comissão de Melhoramentos.

Art. 26.º A Direcção do Pôrto e Caminho de Ferro de Inhambane dividir-se há em secções e serviços cuja organização, deveres e atribuições serão decretados em diploma especial. Entre essas secções e serviços existirá:

a) Uma secretaria de expediente;

b) Uma secção de contabilidade;

c) Os necessários serviços técnicos.

Art. 27.º Compete ao chefe da secretaria da direcção, além dos deveres que como tal lhe caibam, o desempenho do cargo de secretário da Comissão de Melhoramentos; e, nesta qualidade, incumbe-lhe:

1.º Abrir toda a correspondência que não seja de carácter reservado, fazendo-a registar nos livros respectivos e apresentando-a acto contínuo ao administrador-delegado, com a informação do andamento dos assuntos nela tratados;

2.º Fazer expedir toda a correspondência da comissão, depois de assinada pelo administrador-delegado;

3.º Organizar os processos de forma que com prontidão e clareza possa prestar qualquer esclarecimento que lhe seja pedido;

4.º Vigiar por que os serviços do arquivo da comissão estejam sempre em boa ordem;

5.º Ser responsável pela escrituração do livro-cadastro e pelo arquivo de processos de pessoal;

6.º Assistir às sessões da comissão e redigir as respectivas actas;

7.º Cumprir as ordens que receber do administrador-delegado:

Art. 28.º Compete à secção de contabilidade da direcção formada do pessoal dos seus quadros:

1.º Fazer toda a escrituração da contabilidade dos serviços a cargo da direcção, escriturando todas as receitas e despesas, seguindo as normas e tipo da escrituração comercial, ou do tipo usado pelas explorações industriais;

2.º Preparar todo o expediente relativo ao pagamento das despesas da direcção e cobrança das receitas que lhe competirem, classificando receitas e despesas rigorosamente como vierem discriminadas nas tabelas orçamentais, organizando os respectivos processos de contas mensais e anuais que serão enviadas à contabilidade de fazenda junto da comissão;

3.º Verificar se as despesas e requisições realizadas e feitas pelos serviços da direcção são classificadas em harmonia com os títulos das verbas orçamentais e se se contêm dentro das autorizações locais;

4.º Formular os balancetes do cofre da tesouraria da direcção, enviando-os diáriamente à contabilidade da Comissão de Melhoramentos.

5.º Organizar os orçamentos gerais, por anos económicos, das receitas e despesas da comissão e os orçamentos de despesa dos serviços a cargo da comissão de harmonia com as propostas por esta votadas; e obedecendo às seguintes determinações:

a) O orçamento privativo da comissão mencionará:

Como receitas, todas as previstas para o ano económico imediato bem como o saldo em depósito previsto para o fim do ano económico corrente.

Como despesas, as previstas para o funcionamento da própria comissão; os totais das despesas previstas para o funcionamento de cada um dos serviços da direcção dos portos e caminhos de ferro, e para as obras que se projectem levar à execução durante o ano; as anuidades estabelecidas para pagamento de empréstimos contraídos pela comissão.

A diferença entre a receita e a despesa, que constitui o saldo previsto para o fim do ano económico imediato, não deverá ser inferior a 10 por cento da receita prevista para êsse ano, quer para com tal saldo se ocorrer a qualquer diminuição acidental da receita, quer para facilitar à comissão a realização de qualquer despesa imprevista e inadiável;

b) O orçamento de despesa dos serviços a cargo da comissão dividir-se há em orçamento ordinário e orçamento extraordinário, e cada um dêstes em capítulos, artigos, parágrafos e secções.

O orçamento ordinário inclui todas as despesas em pessoal e material necessárias à exploração dos serviços, pequenas reparações e conservação das obras, máquinas e ferramentas a cargo da Comissão.

O orçamento extraordinário inclui o custo de todas as obras novas, o de máquinas e ferramentas que não sejam de gasto corrente e as grandes reparações em obras, máquinas e ferramentas.

Os orçamentos ordinários e extraordinários constituem capítulos separados; os vencimentos do pessoal serão mencionados em uma secção e as despesas que se refiram a materiais, máquinas, ferramentas, etc., em outra secção.

As despesas relativas a cada um dos serviços distintos em que se dividem os serviços a cargo da comissão serão agrupadas em um mesmo artigo.

Se dentro dum mesmo serviço houver sub-divisões cujas despesas seja conveniente separar, no orçamento serão elas agrupadas em parágrafos e alíneas.

Sob as mesmas indicações dadas pelos capítulos, artigos, secções, parágrafos e alíneas do orçamento de despesa será organizado o orçamento da receita prevista para os diversos serviços da direcção que tenham receita própria.

c) Juntamente com os orçamentos da receita e despesa publicar-se há anualmente o valor dos móveis e imóveis a cargo da comissão, reduzido das depreciações anuais que lhe forem atribuídas.

6.º Escriturar todas as receitas e despesas em livros especiais e conforme fôr indicado em regulamento ou em ordem de serviço;

7.º Organizar, ajustar e conferir as contas da gerência anual da tesouraria da direcção para serem enviadas à Repartição Superior de Fazenda e por esta Repartição submetidas a julgamento do tribunal de contas competente;

8.º Organizar todos os mapas estatísticos relativos ao movimento de seu expediente, ao da entrada e saída de fundos, ao da comparação de receitas e despesas, ao de explorações a cargo da direcção e bem assim quaisquer outros concernentes à contabilidade que devam ser enviados ao govêrno da província, Direcção Geral das Colónias ou que tenham de acompanhar o orçamento geral ou qualquer relatório da direcção.

9.º Escriturar e ter em dia o inventário geral dos móveis e imóveis a cargo da comissão, deduzindo anualmente a depreciação que para o valor de cada um dêles fôr atribuída.

Art. 29.º Compete à secção de contabilidade da direcção em relação aos serviços de obras públicas não subordinadas à comissão, mas que venham a ser-lhe incumbidos, os deveres que pela organização geral dos serviços de obras públicas nas colónias competirem aos empregados encarregados da escrituração de tais serviços.

Art. 30.º A tesouraria e pagadoria da direcção incumbe arrecadar as receitas dos diversos serviços a cargo da comissão, pagar os vencimentos ao pessoal e os materiais aos fornecedores, quando devidamente autorizados tais pagamentos. Quanto aos serviços da direcção não subordinados à comissão nos termos do artigo anterior, os deveres da pagadoria são os que lhe competem ou possam a vir a competir como pagadores das obras públicas das colónias.

Art. 31.º São claviculários do cofre da direcção o director, o chefe da contabilidade e o tesoureiro.

Art. 32.º Compete ao pessoal de contabilidade de Fazenda em serviço junto da comissão de melhoramentos e por esta paga:

1.º Fiscalizar toda a escrituração executada pela secção de contabilidade da direcção, verificando a escrupulosa arrecadação e escrituração das receitas e a sua aplicação às despesas orçamentais.

2.º Processar os documentos de receita e despesa, enviados pela direcção segundo os modelos do regulamento de Fazenda, pelas somas totais relativas a cada espécie de receita e despesa e enviar os respectivos processos assim organizados, à Repartição Superior de Fazenda,

de maneira a poderem ser introduzidas nas contas de Fazenda acompanhadas de todos os elementos de contabilidade exigidos pelo respectivo regulamento.

3.º Formular os balancetes dos fundos especiais da comissão. Estes balancetes serão apresentados em todas as sessões ordinárias da comissão.

4.º Cumprir, na parte que lhe competir, as determinações do regulamento de Fazenda, e informar o administrador-delegado de tudo que possa interessar aos serviços de contabilidade a cargo da comissão, ou dos serviços dela dependentes.

5.º Organizar todos os mapas estatísticos ou outros de que a comissão de melhoramentos necessite, e que possam ser deduzidos dos elementos de contabilidade.

6.º Fiscalizar os serviços de contabilidade da direcção e dar balanços extraordinários ao cofre da mesma quando isso lhe seja determinado pela Repartição Superior de Fazenda.

Art. 33.º Compete a todo o pessoal da direcção os deveres consignados no capítulo 5.º do Regulamento Geral das Direcções e Inspecções das Obras Públicas das Colónias, de 11 de Novembro de 1911, que não sejam contrariados pelas determinações do presente decreto.

Art. 34.º O engenheiro director dos portos e caminho de ferro de Inhambane é considerado, pelo que se refere às obras públicas do distrito não subordinadas à Comissão de Melhoramentos, e no caso de tais obras ficarem sob a sua direcção como engenheiro chefe de secção e por isso com os direitos, os deveres e atribuições que como tal lhe são consignados no decreto de 11 de Novembro de 1911.

CAPÍTULO V

Pessoal, nomeação e vencimentos

Art. 35.º A organização do quadro e vencimentos de todo o pessoal permanente da direcção dos portos e caminhos de ferro de Inhambane será, salvo o disposto no artigo seguinte, proposta pela comissão e submetida à aprovação superior.

Art. 36.º É criado desde já o lugar de director dos portos e caminhos de ferro de Inhambane.

Art. 37.º Para o lugar de engenheiro dos portos e caminhos de ferro de Inhambane só poderá ser nomeado engenheiro que esteja nas condições do § único do artigo 9.º do decreto de 11 de Novembro de 1911, que aprovou o regulamento geral das direcções e inspecções das obras públicas das colónias.

Art. 38.º O vencimento de categoria do engenheiro-director será o de engenheiro-director, mencionado no artigo 38.º do decreto de 11 de Novembro de 1911. O vencimento de exercício será 4:280$000 réis.

Art. 39.º Para o provimento dos restantes lugares da direcção que não possam ser preenchidos por pessoal deslocado doutros caminhos de ferro da província, será aberto concurso depois de constituída a direcção. Nesses concursos observar-se há o que a tal respeito prescreve o decreto de 11 de Novembro de 1911. Em igualdade de circunstâncias serão preferidos os actuais empregados da Direcção das Obras Públicas da província e os do caminho de ferro de Inhambane.

Art. 40.º Dos actuais empregados da Direcção das Obras Públicas da província e do caminho de ferro de Inhambane só poderão fazer parte dos quadros da direcção dos portos e caminhos de ferro os que satisfaçam às condições consignadas no capítulo II do decreto de 11 de Novembro de 1911. Em relação aos que não satisfaçam a tais condições proceder-se há como estabelece o artigo 151.º do mesmo decreto.

Art. 41.º Os empregados da direcção são considerados como empregados das obras públicas das colónias, tendo por isso todos os direitos, deveres e obrigações que lhes consigna o decreto de 11 de Novembro de 1911, segundo a qualidade em que servirem de nomeados, contratados ou em comissão.

CAPÍTULO VI

Expropriações necessárias para a execução das obras públicas

Art. 42.º Serão consideradas como obras de utilidade pública aquelas que, como tal, forem declaradas em portaria pelo governador geral da província, por proposta da comissão de melhoramentos.

Art. 43.º Declarada que seja a utilidade pública de qualquer obra, todos os terrenos para ela necessários poderão ser adquiridos pelo processo das expropriações urgentes por utilidade pública.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 44.º Fica sem efeito a portaria n.º 746, de 15 de Setembro de 1910, do Govêrno Geral de Moçambique, publicada no *Boletim Oficial* da província n.º 38, de 17 de Setembro de 1910.

Art. 45.º O determinado no artigo anterior só se tornará efectivo quando o director dos portos e caminhos de ferro de Inhambane, nomeado nos termos do artigo 37.º, tomar posse do lugar criado pelo artigo 36.º do presente decreto.

Art. 46.º Logo que o presente decreto seja publicado no *Boletim Oficial* da província, deverá proceder-se às operações nele determinadas para a nomeação dos vogais da comissão, não funcionários públicos, a fim desta se poder constituir nos termos do artigo anterior.

Art. 47.º Se a comissão se constituir antes de estar provido o lugar de director dos portos e caminhos de ferro e êste ter tomado posse do cargo, será aquele engenheiro substituído nas sessões da comissão pelo engenheiro mais graduado ou, em igualdade de graduação, pelo mais antigo que então estiver ao serviço do distrito.

Art. 48.º A comissão ocupar-se há, logo que esteja constituída, de organizar o regimento porque se há-de regular.

Art. 49.º O director dos portos e caminhos de ferro não assumirá a direcção da exploração do pôrto comercial de Inhambane, hoje a cargo da alfândega, sem estar organizado o seu quadro de pessoal e providos os lugares dêsse quadro que interessam à exploração do pôrto.

Art. 50.º Quando, durante o ano económico, se verifique a imprescindível necessidade de modificar as tabelas orçamentais de receita e despesa aprovadas para êsse ano, seja porque a receita prevista não é atingida, seja porque a necessidade de despesas inadiáveis aumentou, obrigando a utilizar o fundo de reserva constituído pelos 10 por cento da receita prevista, ou ainda porque as necessidades de serviço indiquem a conveniência de realizar transferências de verbas, a comissão elaborará o seu orçamento suplementar, cuja aprovação compete ao governador geral, em conselho de govêrno.

Paços do Govêrno da República, em 2 de Novembro de 1912. = O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Despacho efectuado na data abaixo indicada

Em 8 do corrente mês:

Joaquim Mourão Garcês Palha, condutor de 1.ª classe das obras públicas da província de Cabo Verde — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou mais trinta dias de licença, para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 15 de Novembro de 1912. = Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira.*

Rectificação

Na tabela do pessoal do quadro provisório dos serviços de agricultura na província de Moçambique, organizado por decreto de 9 do corrente, e publicada no *Diário do Govêrno* n.º 265, de 11 do corrente mês, a fl. 3999, col. 1.ª e 2.ª, na «Secção de Veterinária», lin. 9.ª, onde está: «1 mictologista contratado», deve ler-se: «1 micologista contratado».

Direcção Geral das Colónias, em 15 de Novembro de 1912. = Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira.*

5.ª Repartição

N.º 17

Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias, 27 de Setembro de 1912

BOLETIM MILITAR DAS COLÓNIAS

Publica-se à força militar das colónias o seguinte:

1.º — Decretos

Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias — 2.ª Repartição

Decreto de 7 de Setembro do corrente ano, estabelecendo várias disposições para repressão dos abusos de liberdade de imprensa nas colónias — publicado no *Diário do Govêrno* n.º 214, de 11 do referido mês.

Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias — 2.ª Repartição

Decreto de 7 de Setembro do corrente ano, mandando aplicar à província da Guiné o regime das circunscrições administrativas civis, nos termos do regulamento anexo ao mesmo decreto — publicado no *Diário do Govêrno* n.º 214, de 11 do referido mês.

Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias — 6.ª Repartição

Decreto de 7 de Setembro do corrente ano, determinando que fiquem sem efeito as disposições do decreto de 17 de Agosto que forem contrárias ao preceituado na lei de 10 de Julho, que criou os serviços de marinha colonial — publicado no *Diário do Govêrvo* n.º 214, de 11 do referido mês de Setembro.

Ministério das Colónias — Direcção Geral de Fazenda das Colónias — 2.ª Repartição

Decreto de 31 de Agosto do corrente ano, reorganizando os serviços de fazenda das províncias de Angola e Moçambique, bem como as respectivas tabelas — publicado no *Diário do Govêrno* n.º 213, de 10 de Setembro.

2.º — Por decreto de 13 do corrente mês:

Quadro de Moçambique

Reformado na conformidade da lei, o capitão do referido quadro, Henrique Carlos de Figueiredo Carvalho, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saúde da província de Moçambique.

Por decretos da mesma data:

Manuel Maria Bordalo Prostes Pinheiro, capitão médico do quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe — reformado nos termos do decreto com fôrça de lei de 20 de Julho do corrente ano, com o sôldo mensal de 92$800 réis.

Manuel Maria Bordalo Prostes Pinheiro, capitão médico do quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe — exonerado, por ter sido reformado, por decreto desta data, do cargo de sub-chefe da 8.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias, lugar que exerceu com zêlo, ilustração e inteligência.

Américo Herculano de Azevedo Campos, capitão médico do quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe — nomeado nos termos do artigo 5.º, n.º 2.º, da carta de lei de 28 de Maio de 1896, para o lugar vago de sub-chefe da 8.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias.

Rafael Baião Vieira, capitão farmacêutico do quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné — concedido o aumento de sôldo de 6$000 réis mensais, e a gratificação suplementar de 10$000 réis mensais, devendo estes abonos ser feitos a partir de 1 de Março do corrente ano.

Por decreto de 20 do mesmo mês:

Quadro de Moçambique

Capitão, o tenente do referido quadro, Pompeu Pereira Osório.

Por decreto da mesma data:

Joaquim Aires Lopes de Carvalho, tenente médico do quadro de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe — promovido a capitão médico, nos termos do artigo 2.º do decreto de 28 de Abril de 1911.

3.º — Por portaria de 21 do corrente mês:

Joaquim Ferreira Neves, aspirante médico das colónias, sem graduação — graduado em primeiro sargento, por ter completado o segundo ano do curso médico da Faculdade de Medicina de Coimbra.

4.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias — 5.ª Repartição — 1.ª Secção

Havendo-se suscitado dúvidas sôbre a execução do disposto na determinação 4.ª do *Boletim Militar das Colónias* n.º 14, de 25 de Julho de 1911: manda o Govêrno da República fique sem efeito a referida determinação, ficando com direito a impedido sómente os oficiais que façam parte dos quadros das unidades das guarnições ultramarinas, ou a elas adidos fazendo serviço, nos termos do artigo 123.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exército, em vigor no ultramar.

5.º — Por determinação do Govêrno da República:

Depósito de praças do ultramar

Tenente, o tenente de infantaria, Júlio Evangelino Pinto Ramos.

Província da Guiné

Capitão, o capitão de infantaria, João Teixeira Pinto, para exercer o cargo de chefe do estado maior.

Província de Angola

Capitão, o capitão de cavalaria, Guilherme Augusto Dias Rebêlo.

Tenente, o tenente de infantaria, José da Luz Brito.

Estado da Índia

Capitão, o capitão do quadro de Macau e Timor, Edmundo Frederico Luís Jansen Alves, pelo pedir.

6.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias — 5.ª Repartição — 1.ª Secção

Vencimento que compete ao oficial abaixo designado, últimamente transferido para a situação de reforma:

Com o sôldo de 75$605 réis mensais, nos termos do artigo 9.º, n.º 6.º, e do § 1.º do artigo 15.º do decreto de 20 de Junho do corrente ano, o capitão do quadro de Moçambique, Henrique Carlos de Figueiredo Carvalho, transferido para a situação de reforma por decreto de 13 do corrente mês, inserto no presente *Boletim Militar das Colónias.*

7.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias — 8.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar

Província de Macau e Timor

Corpo de saúde das Colónias

Medalha de prata

Frederico Pedro Correia da Silva Reis Xavier, alferes.

Companhia de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe

Medalha de prata

Jacinto Porfírio de Matos, sargento ajudante n.º 18/159.

Custódio José dos Reis Madeira, primeiro sargento n.º 15/259.

António Martins, segundo sargento n.º 55/146.

Medalha de cobre

José Ribeiro, segundo sargento n.º 27/134.
Miguel Pinto, segundo sargento n.º 68/150.
Basílio do Rosário Martinho, 2.º sargento n.º 54/179.
Manuel Pereira, segundo sargento n.º 29/199.
Alberto José Fernandes, segundo sargento n.º 66/204.
Manuel António, segundo sargento n.º 77/210.
António Teixeira Basílio, segundo sargento n.º 81/223.
José Augusto Gomes, segundo sargento n.º 83/225.
António Fernandes do Nascimento, segundo sargento n.º 20/230.
Velo Fernandes Lopes Moreira, segundo sargento n.º 96/241.
Albano Lopes, segundo sargento n.º 89/242.
João Francisco Gerardo, segundo sargento n.º 95/248.
Francisco Mendes Franco, segundo sargento n.º 28/260.
Antonio Alves Castelo, primeiro cabo n.º 35/120.
João da Silva Trindade, segundo cabo n.º 59/172.
Sabino dos Santos Silva, segundo cabo n.º 3/206.
António dos Santos Pinto, soldado n.º 49/171.
Francisco da Cunha Balsemão, soldado n.º 30/173.
João Espadafora, soldado n.º 4/249.
Isidro Durão Sola, soldado n.º 25/253.

Companhia de saúde de Moçambique

Medalha de prata

Por se acharem ao abrigo do § 2.º do artigo 13.º do respectivo regulamento:
Albano Dias da Fonseca, primeiro sargento n.º 13/51.
Marcelino Abrantes Pais, segundo sargento n.º 24/15.
José Gonçalves Sordo, segundo sargento n.º 59/47.
Basílio Marques, segundo sargento n.º 4/72.
Manuel António, segundo sargento n.º 63/104.
Manuel Borges, segundo sargento n.º 223/145.
João Correia, segundo sargento n.º 314/197.
Francisco Figueira, segundo sargento n.º 301/1319.
Libêncio, segundo sargento n.º 303/1320.
Francisco José Vicente, segundo sargento n.º 65/984.
António Dias, segundo sargento n.º 27/1381.
António Albuquerque, segundo cabo n.º 53/1398.

Medalha de cobre

Por se acharem ao abrigo do § 3.º do artigo 13.º do respectivo regulamento:
António Joaquim de Almeida, segundo sargento n.º 69/62.
António, segundo sargento n.º 19/71.
Sebastião José Henriques, segundo sargento n.º 2/86.
Augusto Gomes, segundo sargento n.º 66/114.
Joaquim Coelho, segundo sargento n.º 106/178.
Manuel de Matos, segundo sargento n.º 39/175.
António Augusto Luna, segundo sargento n.º 48/304.
Ananias Mendes, segundo sargento n.º 8/792.
Francisco de Sena Ferreira Ludovice, segundo sargento n.º 25/823.
Albino César dos Santos, segundo sargento n.º 302/1331.
João Luís Coelho, primeiro cabo n.º 62/627.
Manuel Galiza, primeiro cabo n.º 115/184.
Manuel Salgado, primeiro cabo n.º 114/131.
João Lopes, primeiro cabo n.º 10/130.
Antão Coelho, primeiro cabo n.º 45/121.
Francisco de Almeida, primeiro cabo n.º 15/114.
Joaquim Francisco Pereira, segundo cabo n.º 230/943
Manuel da Silva, segundo cabo n.º 67/772.

Companhia de saúde de Macau e Timor

Medalha de prata

Agostinho Manhão, segundo sargento n.º 15/13.
José Maria Senane, segundo sargento n.º 13/78.
José Gonçalves Estorninho, segundo sargento n.º 22/22.

Medalha de cobre

António Barbosa de Albuquerque, segundo sargento n.º 23/38.
Abílio António, primeiro cabo n.º 3/48.
Manuel da Encarnação, primeiro cabo n.º 28/47.
José Maria, primeiro cabo n.º 25/52.
Manuel de Magalhães, primeiro cabo n.º 32/54.
João Pereira da Silva, primeiro cabo n.º 6/58.
Manuel António Neto, segundo cabo n.º 5/70.
Bernardino Ferreira Dória, segundo cabo n.º 11/61.
Manuel de Oliveira Júnior, segundo cabo n.º 18/73.
João Moura, soldado n.º 19/74.
Alfredo Alves, soldado n.º 21/75.

8.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se que foi mandado apresentar no Ministério da Guerra:

Em 19 do corrente mês:

O capitão de infantaria, Jacinto Gonçalves Guerreiro Chaves, por haver terminado a comissão na província de Angola.

9.º — Licenças concedidas por motivo de moléstia aos oficiais abaixo mencionados:

Em sessão de 12 do corrente mês:

Província de Angola

Capitão do quadro ocidental, em serviço na dita província, João António de Carvalho — sessenta dias para se tratar.

Tenente do quadro ocidental, em serviço na referida província, António Emílio Rodrigues de Sousa — sessenta dias para se tratar.

Tenente do quadro de Moçambique, em serviço na província de Angola, José Maria Cardoso — trinta dias para se tratar.

Província de Moçambique

Major do quadro da indicada província, Joaquim Reverendo da Conceição — noventa dias para se tratar.

Estado da Índia

Capitão de infantaria e do serviço do estado maior, em comissão no referido Estado, Amândio Óscar Cruz e Sousa — sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 14 do mesmo mês:

Quadro de saúde de Angola, S. Tomé e Príncipe

Tenente médico, António Fernandes — trinta dias para completar o tratamento.

Em sessão de 19 do mesmo mês:

Província de Angola

Tenente do quadro privativo das forças coloniais, em serviço na indicada província, Nicolau Lopes Perdigão — noventa dias para se tratar.

Obituário

1912:
Setembro 20 — Manuel Soares da Silva, tenente reformado de Macau e Timor.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Está conforme. = O Director Geral, *A. Freire de Andrade.*

8.ª Repartição

Sendo muito demorada a promoção dos tenentes-farmacêuticos dos quadros coloniais por serem pouco numerosos nesses quadros os postos de capitão;

Representando essa circunstância uma excepção para estes funcionários, porquanto os oficiais médicos dos quadros de saúde coloniais e os farmacêuticos navais tem garantido aquele acesso ao fim de determinado tempo;

Por princípio de equidade, mas tomando em consideração as condições em que servem, diferentes das daquelas classes;

Sôbre proposta do Ministro das Colónias, ouvido o Conselho Colonial e Conselho de Ministros, e usando da faculdade concedida ao Govêrno pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os tenentes-farmacêuticos dos quadros coloniais serão promovidos ao pôsto imediato quando tenham completado doze anos de serviço no pôsto de tenente e satisfaçam às condições gerais de promoção.

§ único. Para o tempo de serviço de que trata êste artigo levar-se-hão em conta as percentagens de 60 por cento por serviço prestado na Guiné, Timor e S. Tomé e Príncipe, 50 por cento em Moçambique e Angola e 30 por cento na Índia, Macau e Cabo Verde.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 9 de Novembro de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Despachos efectuados na data abaixo mencionada

Por decretos de 9 do corrente:

Joaquim Bagorro Sequeira — nomeado auxiliar da missão zootécnica à Província da Guiné, nos termos do decreto de 30 de Setembro de 1911.

José Freire de Andrade Pimentel — exonerado do lugar de auxiliar da missão zootécnica à Província da Guiné, para que havia sido nomeado por decreto de 31 de Agosto próximo.

Direcção Geral das Colónias, em 15 de Novembro de 1912. = Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira.*

Junta Consultiva das Colónias

Processo de recurso n.º 290, de 1910, sôbre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido Maria Ana Clara Faleiro, da Raia. Relator o Ex.mo Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Govêrno Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como Tribunal Contencioso, sôbre o recurso n.º 290, de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida Maria Ana Clara Faleiro;

Mostra-se que recorreu o Inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Província, o qual negou provimento ao recurso interposto pelo Escrivão de Fazenda do concelho de Salsete, da decisão da Junta Fiscal das Matrizes, que, por seu despacho atendeu em parte a reclamação de Maria Ana Clara Faleiro, de Manorá da Raia, em relação à produção de seus prédios rústicos inscritos na matriz predial sob os n.os 1:426 e 1:461.

Funda-se o recurso em que, não tendo a recorrida Faleiro ajuntado à sua reclamação o duplicado das declarações escritas, a que se refere o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, não podia a Junta Fiscal das Matrizes tomar conhecimento de tal reclamação.

O recurso é competente e foi interposto em tempo hábil, visto não ter sido intimado à recorrente o acórdão recorrido pela forma prescrita no artigo 24.º do regimento de 20 de Setembro de 1906, não obstante o disposto no § 1.º do artigo 86.º do decreto de 21 de Novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colónias para conhecer de tal recurso (regimento de 20 de Setembro de 1906, artigo 22.º), sendo o Inspector da Fazenda parte legítima para recorrer (decretos de 3 Outubro de 1901, artigo 44.º *ii)* e 21 de Novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º

Foi a contribuição predial criada no Estado da Índia, por decreto de 1 de Setembro de 1881, sendo o Governador Geral autorizado a fazer, em conselho, os precisos regulamentos para a sua execução; e

Atendendo a que a recorrida Faleiro reclamou para a Junta Fiscal das Matrizes contra o rendimento colectável atribuído a seu prédio rústico, não por ocasião das operações da revisão anual, mas sim quando se procedia à renovação e substituição das matrizes prediais (regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 39.º, 40.º e 41.º);

Atendendo a que só quando tem lugar a revisão anual das matrizes é que os contribuintes são obrigados a prestar declarações em duplicado sôbre a produção de seus prédios rústicos, espécies de cultura e outras circunstâncias, *com a cominação de não serem admitidos a reclamar perante a Junta Fiscal das Matrizes, caso não instruam a sua reclamação com o duplicado das ditas declarações,* nos precisos termos do disposto no artigo 43.º n.º 4.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, que tem o seu assento na secção 4.ª do capítulo 2.º do mesmo regulamento, o qual se intitula: *alterações do rendimento colectável em virtude de revisão anual das matrizes,* não podendo as disposições do citado artigo 43.º, e seus números, transpor o âmbito da secção em que se encontram, excepto no caso de haver, que não há, referência expressa a outra ordem de factos regulamentados no mencionado diploma;

Atendendo a que, se é certo que quando se procede à renovação e substituição das matrizes prediais são exigidas aos contribuintes declarações escritas em duplicado, como no caso da revisão anual, não é menos certo que, faltando êles ao cumprimento desta obrigação, cometem uma transgressão dos regulamentos fiscais, e incorrem na pena de duas a quarenta rupias de multa, conforme dispõe o artigo 5.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, a que se refere o artigo 40.º do regulamento provincial de 20 de Novembro do mesmo ano, em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto de 1 de Setembro de 1881 e artigo 5.º, § 2.º, das instruções anexas ao regulamento de 25 de Maio de 1888 e repugna aos princípios gerais de direito que uma mesma infracção seja punida, com duas penas, em processos diferentes:

Há por bem, conformando-se com a dita consulta, negar provimento ao recurso.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 18 de Janeiro de 1911. = O Ministro da Marinha e Colónias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

CONGRESSO

SENADO DA REPUBLICA PORTUGUESA

Projecto de lei

Artigo 1.º É permitida a matrícula na Escola de Guerra ao soldado-cadete de artilharia n.º 1, Mário Mesquita, por serviços relevantes prestados no movimento revolucionário de Outubro de 1910.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões do Senado, em 13 de Novembro de 1912. = O Senador, *António Ladislau Parreira.*

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DE ÁRBITROS AVINDORES DE LISBOA

Edital

Gregório Porfírio da Costa, Juiz Presidente do Tribunal de Arbitros Avindores.

Faço saber que, nos termos do artigo 7.º do decreto de 19 de Março de 1891, estão patentes na secretaria da Câmara Municipal, desta cidade, por espaço de oito dias, os recenseamentos definitivos dos patrões e operários que compõem o colégio eleitoral, que tem de escolher os árbitros, patrões e operários, que hão-de funcionar no presente ano.

As reclamações deverão ser apresentadas dentro do referido prazo e só podem respeitar à inclusão ou exclusão de recenseados, à qualidade de elegível ou eleitor e ao grupo a que cada um deve pertencer.

E para constar e possa sortir os devidos efeitos, mando que o presente edital seja publicado no *Diário do Govêrno* e afixado nos lugares públicos do estilo.

Lisboa e Paços do Concelho, em 18 de Novembro de 1912. = O Presidente do Tribunal de Árbitros Avindores, *Gregório Porfírio da Costa.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Editais

Anselmo Braamcamp Freire, Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Faço saber, em cumprimento da deliberação desta Câmara, de 7 do corrente, que a partir do dia 2 de Dezembro próximo estará aberto o cofre municipal para a cobrança dos impostos, relativos ao 1.º e 2.º semestres do corrente ano.

Paços do Concelho, em 14 de Novembro de 1912. = *Anselmo Braamcamp Freire.*

Anselmo Braamcamp Freire, Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Faço saber que por deliberação camarária, de 14 do corrente mês, as sessões ordinárias desta Câmara, que até agora se efectuavam às quintas-feiras, às 14 horas, passam a realizar-se às 12 horas dos mesmos dias.

Paços do Concelho, em 15 de Novembro de 1912. = *Anselmo Braamcamp Freire.*

A Câmara manda anunciar que até as treze horas do dia 10 de Dezembro próximo recebe propostas em carta fechada nos Paços do Concelho, para a arrematação durante todo o ano de 1913, das imundícies que houver de remover, produto dos lixos das habitações da varredura das vias públicas e dos sólidos das fossas municipais existentes nas freguesias do Campo Grande, Lumiar, Charneca e Ameixoeira.

As condições da arrematação acham-se desde já patentes na Secretaria da mesma Câmara.

Paços do Concelho, em 14 de Novembro de 1912. = Pelo Secretário da Câmara, o primeiro oficial, *António Filipe Junqueiro.*

REGIMENTO DE ARTILHARIA N.º 3

Conselho administrativo

2.ª Praça

O conselho administrativo do dito regimento faz público que no dia 28 do corrente, pelas doze horas, na sala das suas sessões, sob a presidência do mesmo, há-de proceder à arrematação em 2.ª praça dos géneros abaixo mencionados, para os ranchos do regimento de artilharia n.º 3, 4.º grupo de baterias de reserva, grupo de batalhões do regimento de infantaria n.º 34, presídio militar e mais fôrças que venham a residir ou transitar por Santarém, desde 1 de Dezembro próximo até 30 de Novembro de 1913, podendo os concorrentes obter quaisquer esclarecimentos, examinar o caderno de encargos e o regulamento para a formação de contratos em matéria de administração militar de 16 de Novembro de 1905 na secretaria do conselho acima referido, todos os dias das onze às quinze horas.

As propostas dos concorrentes, formuladas segundo o modêlo descrito no caderno de encargos, podem ser apresentadas até a uma hora do dia da arrematação, acompanhadas da quantia de 20$000 réis, como depósito provisório, podendo os concorrentes apresentar livremente os preços que tiverem por adequados, referidos à unidade quilograma ou litro.

Os géneros a arrematar são os seguintes: azeite, batatas, cebolas, grão, feijão amarelo, branco, caraça, encarnado, frade, gracioso e manteiga.

Quartel em Santarém, em 13 de Novembro de 1912. = O Tesoureiro e Secretário, *Joaquim Eduardo da Silva Neves*, tenente.

INSTITUTO FEMININO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO

Nos termos do decreto de 5 de Setembro de 1912, está aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar do dia 15 de Novembro de 1912, para um lugar de professor do 5.º grupo, cujas disciplinas são: matemática, sciências físico-químicas e histórico-naturais e merceologia. Os requerimentos dos candidatos, dirigidos a S. Ex.ª o Ministro da Guerra, deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

Carta do curso da arma ou serviço, ou pública-forma da mesma carta, certificado do livro de matrícula e registo disciplinar, informação do chefe sob cujas ordens servir, certidões de aprovação nas disciplinas que constituem o curso complementar de sciências do liceu e documentos pelos quais prove que tem competência para o ensino teórico e prático de merceologia.

Os oficiais não podem ter patente inferior a capitão ou o primeiro tenente, nem superior a tenente-coronel ou capitão de fragata. É permitido aos candidatos juntarem ao seu requerimento quaisquer documentos que provem a sua competência profissional, não especificados acima, e bem assim quaisquer memórias monográficas ou livros que tenham publicado.

Todos os documentos deverão ser legalizados para poderem merecer apreciação. Aos candidatos poderão ser exigidas provas práticas sôbre as disciplinas que constituem o grupo a que concorrem.

Os requerimentos e mais documentos deverão ser entregues na secretaria do Instituto Feminino de Educação e Trabalho até as quinze horas do dia 14 de Dezembro de 1912.

Odivelas, 12 de Novembro de 1912. = O Director, *Francisco Júlio Henriques Cortês*, coronel de artilharia.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Tendo-se procedido hoje, com as formalidades do estilo, e conforme o anúncio publicado no *Diário do Govêrno* n.º 252, do 26 de Outubro último, ao sorteio de 825 obrigações da dívida externa, 3 por cento, 3.ª série, com juro, que hão-de ser amortizadas em 1 de Janeiro de 1913, anuncia-se, para conhecimento de quem interessar, que os números extraídos são os seguintes:

8:536	83:631	185:531	281:311	385:416
a	a	a	a	a
8:540	83:635	185:535	281:315	385:420
13:961	95:261	186:076	281:766	392:206
a	a	a	a	a
13:965	95:265	186:080	281:770	392:210
16:836	95:286	188:816	283:486	393:306
a	a	a	a	a
16:840	95:290	188:820	283:440	393:310
17:126	101:726	191:641	284:361	393:566
a	a	a	a	a
17:130	101:730	191:645	284:365	393:570
21:751	109:256	192:846	285:226	396:206
a	a	a	a	a
21:755	109:260	192:850	285:230	396:210
22:591	114:051	195:821	285:641	402:841
a	a	a	a	a
22:595	114:055	195:825	285:645	402:845
26:626	119:286	196:011	289:681	404:186
a	a	a	a	a
26:630	119:290	196:015	289:685	404:190
26:946	124:036	197:281	292:166	407:846
a	a	a	a	a
26:950	124:040	197:285	292:170	407:850
29:986	124:751	204:926	298:481	408:101
a	a	a	a	a
29:990	124:755	204:930	298:485	408:105
30:196	126:901	208:136	301:621	408:301
a	a	a	a	a
30:200	126:905	208:140	301:625	408:305
31:631	130:551	216:651	307:456	413:091
a	a	a	a	a
31:635	130:555	216:655	307:460	413:095
33:746	132:426	220:241	314:701	413:361
a	a	a	a	a
33:750	132:430	220:245	314:705	413:365
38:976	133:691	228:401	317:361	414:971
a	a	a	a	a
38:980	133:695	228:405	317:365	414:675
43:456	139:976	229:026	317:511	416:141
a	a	a	a	a
43:460	139:980	229:030	317:515	416:145
46:346	140:291	231:731	320:996	416:271
a	a	a	a	a
46:350	140:295	231:735	321:000	416:275
47:966	141:626	233:266	324:086	417:191
a	a	a	a	a
47:970	141:630	233:270	324:090	417:195
48:721	143:801	236:196	329:121	420:091
a	a	a	a	a
48:725	143:805	236:200	329:125	420:095
49:141	145:376	241:416	334:836	422:251
a	a	a	a	a
49:145	145:380	241:420	334:840	422:255
49:736	150:561	241:876	335:636	425:461
a	a	a	a	a
49:740	150:565	241:880	335:640	425:465
51:596	152:301	248:866	339:886	425:941
a	a	a	a	a
51:600	152:305	248:870	339:890	425:945
54:046	152:486	249:106	340:781	427:771
a	a	a	a	a
54:050	152:490	249:110	340:785	427:775
55:391	157:186	259:286	352:471	432:451
a	a	a	a	a
55:395	157:190	259:290	352:475	432:455
56:376	158:171	259:856	353:801	434:406
a	a	a	a	a
56:380	158:175	259:860	353:805	434:410
56:621	158:951	262:451	356:806	439:716
a	a	a	a	a
56:625	158:955	262:455	356:810	439:720
57:616	158:971	263:436	361:946	445:886
a	a	a	a	a
57:620	158:975	263:440	361:950	445:890
65:626	159:926	264:906	364:261	457:636
a	a	a	a	a
65:630	159:930	264:910	364:265	457:640
66:926	164:071	269:626	366:736	460:136
a	a	a	a	a
66:930	164:075	269:630	366:740	460:140
67:696	165:601	270:426	368:096	461:171
a	a	a	a	a
67:700	165:605	270:430	368:100	461:175
69:476	171:066	274:956	375:921	461:491
a	a	a	a	a
69:480	171:070	274:960	375:925	461:495
73:306	174:921	276:996	376:901	469:961
a	a	a	a	a
73:310	174:925	277:000	376:905	469:965
77:011	175:831	277:096	377:146	471:381
a	a	a	a	a
77:015	175:835	277:100	377:150	471:385
77:411	177:036	277:241	377:751	471:751
a	a	a	a	a
77:415	177:040	277:245	377:755	471:755
79:716	180:281	280:076	384:756	475:561
a	a	a	a	a
79:720	180:285	280:080	384:760	475:565

Em conformidade do disposto no § único do n.º 4.º do artigo 5.º do decreto de 9 de Agosto de 1902, com fundamento na lei de 14 de Maio do mesmo ano, consideram-se também sorteados para amortização os títulos especiais, sem juro, da referida 3.ª série, que tem numeração igual à das obrigações, com juro, acima indicadas.

A apresentação dos títulos especiais a pagamento poderá fazer-se independentemente da daquelas obrigações.

O pagamento dos títulos sorteados será feito: em Portugal, na tesouraria da Junta; no estrangeiro, nas agências encarregadas dêsse serviço, na moeda do país onde os títulos forem apresentados a reembôlso.

Secretaria da Junta de Crédito Público, em 15 de Novembro de 1912. = O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses.*

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALCOBAÇA

No juízo de direito da comarca de Alcobaça, cartório do escrivão abaixo assinado, nos autos de expropriação por utilidade pública, em que é expropriante a Fazenda Nacional e expropriandos terrenos pertencentes a José Machado Neto, Luís Augusto Henriques, António Florêncio Ribeiro, Joaquim Florêncio Ribeiro, Joana Raimunda, Leopoldino dos Santos, Francisco Inácio, António de Sousa Angélico e outros, todos da comarca de Alcobaça, terrenos que se destinam a construção do lanço único da estrada de serviço, da Estrada Nacional n.º 59 para o apeadeiro do Patáias, correm éditos de dez dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio, citando quaisquer pessoas que se julguem com direito às quantias depositadas na importância total de 266$200 réis, consignada na Caixa Geral de Depósitos e proveniente da indemnização determinada pela expropriação dos mesmos terrenos pertencentes aos expropriandos, para dentro do referido prazo o virem deduzir na forma da lei sob pena de não o fazendo se julgarem livres e desembaraçados os terrenos a expropriar e se adjudicarem à Fazenda Nacional nos termos da lei de 23 de Julho de 1850. = O Escrivão do primeiro ofício, *Rafael Teixeira.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Barata do Amaral.*

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Editos de dez dias

Na comarca de Alvaiázere, pelo cartório do escrivão do primeiro ofício, correm éditos de dez dias, contados desde a segunda e última publicação dêste anúncio, chamando todas as pessoas que se julgarem com direito sôbre os terrenos em seguida mencionados, expropriados por utilidade pública e urgente, a requerimento do Ministério Público, na comarca, para virem deduzir êsse direito dentro do referido prazo, findo o qual serão os mesmos terrenos julgados livres e desembaraçados e adjudicados ao Estado expropriante.

Os terrenos, o primeiro dos quais pertencente a Fernando Carlos Pinto de Campos de Magalhães Mexia e espôsa, D. Maria José de Barros de Magalhães Mexia; o segundo, pertencente a D. Maria da Conceição Magalhães Mexia, Dr. Lino Xavier Pereira Machado e espôsa, D. Maria Lusitana de Magalhães Mexia, e Francisco Lopes Fernandes e espôsa, D. Maria José de Magalhães Mexia; e o terceiro, pertencente aos mencionados, Dr. Lino Xavier Pereira Machado e espôsa e Francisco Lopes Fernandes e espôsa, todos residentes na Lousã, foram expropriados para a construção da estrada de ligação de Alvaiázere (Estrada Distrital n.º 121) com a povoação dos Cabaços (Estrada Nacional n.º 51) e são os seguintes:

488 metros quadrados de quintal e 10 metros de muro, no lugar e freguesia de Pussos, fazendo parte dum prédio com a superfície de 35 metros quadrados;

316 metros quadrados de quintal e 70 metros de muro, no mesmo lugar e freguesia, fazendo parte dum prédio formado de terreno de cultura, com vinha, árvores, casas de habitação, etc.; e

29^{m2},03 de cerrado e 21^{m},30 de muro, ainda no referido lugar e freguesia de Pussos, fazendo parte dum prédio com a superfície de 50 metros quadrados.

Alvaiázere, em 13 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *Manuel Mendes Pimentel.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, substituto, *J. E. Simões Baião.*

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA CERTÃ

Pelo juízo de direito da comarca da Certã, cartório do escrivão do quarto ofício, se acha correndo seus termos um processo de expropriação por utilidade pública, dos seguintes terrenos: 2:604 metros quadrados de terreno de mato com pinheiros e uma oliveira, sem mais encargo para a Fazenda Nacional; 1:038 metros quadrados de terreno de mato com pinheiros, sem mais encargo para a Fazenda Nacional; todos para construção do lanço das proximidades do Sendinho de Santo Amaro a Oleiros, na estrada distrital n.º 119 do Fundão por S. Vicente da Beira à Certã e a Sarzedas, em que são respectivamente expropriados António Gonçalves, proprietário, de Oleiros, e António João, proprietário, da Gaspalha; e nos mesmos autos correm éditos de dez dias, que começam a contar-se desde a segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando todas e quaisquer pessoas incertas que se julguem com direito a qualquer dos prédios expropriados, para dentro do referido prazo vir deduzir em forma legal o seu direito.

Certã, em 7 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *Adrião Morais David.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Sanches Rolão.*

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA FRONTEIRA

No juízo de direito da comarca da Fronteira, e pelo cartório do escrivão do segundo ofício, correm éditos de dez dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Govêrno*, citando e chamando todos os interessados incertos, que se julguem com direito às parcelas de terreno dos prédios abaixo mencionados, situados na freguesia de Vaiamonte, desta comarca, expropriadas amigàvelmente pela Fazenda Nacional aos indivíduos também abaixo indicados, para construção da estrada distrital n.º 169 (lanço da Ribeira de Vide a Vaiamonte), para que, dentro do referido prazo, deduzam os direitos que tiverem sôbre os terrenos expropriados ou sôbre as indemnizações contratadas com os possuidores

dos mesmos terrenos e já consignadas na Caixa Geral de Depósitos, sob pena de, não o fazendo, se adjudicarem os referidos terrenos, livres e desembaraçados à Fazenda Nacional expropriante, e aos expropriados as indemnizações respectivas:

Terrenos expropriados

1.º

221 metros quadrados de terreno e respectivo arvoredo, dum prédio no sítio do Monte das Oliveiras, pertencente a João Diogo Ferreira e mulher, Margarida da Luz, de Vaiamonte. Expropriados pela quantia de 22$600 réis.

2.º

1:743 metros quadrados de terreno e arvoredo nele compreendido, dum prédio no sítio do Outeiro das Oliveiras, pertencente a João Palmeiro e mulher, Maria Gomes Palmeiro, de Vaiamonte, a quem foram expropriados pela quantia de 30$000 réis.

3.º

358 metros quadrados de terreno e respectivo arvoredo duma propriedade no sítio do Monte das Oliveiras, pertencente e Joaquim Lopes Vinte e Um e mulher, Rosa Maria Calado, de Vaiamonte. Expropriados pela quantia de 10$000 réis.

4.º

12:581 metros quadrados de terreno e seu arvoredo, dum prédio no sítio do Monte Azinhal, pertencente à menor Ana Filomena Chichorro Marcão, de Vaiamonte. Expropriados pela quantia de 210$000 réis.

5.º

10:816 metros quadrados de terreno e respectivo arvoredo duma propriedade no sítio do Monte Mateus, pertencentes a Alfredo Ferreira dos Anjos (Conde de Fontalva), de Lisboa, a quem foram expropriados pela quantia de 127$400 réis.

Fonteira, em 6 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *José Aires de Carvalho Proença.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Costa Brandão.*

DEPÓSITO DE PRAÇAS DO ULTRAMAR

O conselho administrativo do mesmo depósito faz público que no dia 4 de Dezembro próximo, pelas treze horas, na sala das suas sessões, sob a presidência do presidente do dito conselho, se procederá à arrematação em hasta pública de géneros para rancho e outros para consumo das fôrças militares, hospital militar e civil, serviçais do Estado, presos civis, funcionários públicos, civis e militares, e mais estabelecimentos do Estado da província de S. Tomé e Príncipe, sendo o prazo da duração da arrematação desde a assinatura do contrato definitivo até 30 de Junho de 1913.

O caderno de encargos e o regulamento para a formação de contratos estão patentes todos os dias úteis na secretaaia do referido conselho desde as onze às quinze horas.

Os concorrentes para poderem licitar devem, na ocasião da abertura da praça quando entregarem as suas propostas formuladas conforme o modêlo junto ao caderno de encargos, fazer o depósito provisório de 50$000 réis, devendo também apresentar amostras dos genéros que pretenderem arrematar (cereais, açúcar, azeite, vinagre, etc.).

Servirá de base à licitação de cada género o menor preço constante das propostas.

Os concorrentes que não licitarem por conta própria deverão apresentar as respectivas procurações que ficarão juntas ao auto provisório.

Os géneros e mais artigos arrematados serão postos na referida província por conta e risco dos fornecedores.

Quartel na Junqueira, em 14 de Novembro de 1912.— O Secretário do Conselho, *José Ricardo,* tenente de infantaria.

JUNTA DAS MATRIZES DOS BAIRROS DE LISBOA

Edital

Serviço de avaliação de propriedade urbana

As Juntas de Matrizes dos quatro bairros de Lisboa fazem saber a todos os proprietários ou usufrutuários de prédios construídos de novo, reedificados ou melhorados, concluídos nos anos de 1911 e 1912, que nos termos do disposto no § 1.º do artigo 6.º das instruções que fazem parte do decreto de 21 de Janeiro de 1909, estão patentes aos contribuintes as cadernetas de avaliação, nas repartições de finanças dos ditos bairros nos dias 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26. 27 e 28 do corrente mês, das dez às dezasseis horas, para poderem apresentar as suas reclamações, contra o resultado da avaliação dos referidos prédios.

As reclamações deverão ser escritas em papel selado, assinadas pelos próprios reclamantes ou por alguém a seu rogo, sendo em qualquer dos casos a assinatura reconhecida por notário ou abonada com o visto e sêlo branco das administrações dos bairros (artigo 78.º do regulamento de 10 de Agosto de 1903).

É permitido juntar quaisquer documentos ou esclarecimentos, que fundamentem a reclamação.

Podem ser recebidas reclamações de terceiro, sendo sempre ouvido o interessado.

As reclamações são entregues nas respectivas repartições de finanças dos bairros da situação das propriedades, em todos os dias dos indicados neste edital.

É para constar se publica e afixa o presente e outros de igual teor.

Lisboa, 12 de Novembro de 1912. = Os Presidentes das Juntas de Matrizes, *Joaquim Hilário Pereira Alves* = *Luís Emílio Vieira Lisboa* = *José Bento da Rocha e Melo* = *João Lial.*

ARSENAL DA MARINHA

Direcção dos depósitos

Perante o conselho administrativo desta Direcção se abre praça no dia 26 de Novembro do corrente ano, pelas treze horas, para o fornecimento de 7:000 quilogramas de café para consumo e 7:000 quilogramas de café para embarque, a fornecer durante o 2.º semestre do ano económico de 1912–1913.

Depósito provisório, 150$000 réis.

Os concorrentes devem apresentar as suas propostas, conforme o modêlo que lhe será fornecido, em carta fechada e lacrada, bem como amostras na quantidade de meio quilograma, até as quinze horas do dia 25 de Novembro de 1912, na Secretaria desta Direcção, onde se prestam esclarecimentos em todos os dias úteis, das doze às quinze horas, e se acham patentes as respectivas condições.

Não haverá licitação verbal.

O depósito provisório será efectuado no acto da abertura das propostas.

Em 13 de Novembro de 1912. = O Secretário, *Augusto Mateus dos Santos Costa,* segundo tenente de administração naval.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Segunda-feira, 11 de Novembro de 1912

Estações			Observações da manhã: Pressão a 0º ao nível do mar — Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Nas 24 horas: Chuva em milímetros	Temperaturas extremas: Máxima	Mínima	Notas
Portugal	Continente (9 e 21)	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Gerez	766,0	13,0	N.	Pouco nublado	—	0,0	17,2	9,9	
		Moncorvo	767,6	9,2	C.	Limpo	—	0,0	15,3	7,8	
		Pôrto	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Guarda	769,5	11,0	W.	Limpo	—	0,0	15,5	8,5	
		Serra da Estrêla	766,6	12,3	NW.	Limpo	—	0,0	16,4	10,7	
		Coimbra	767,8	8,7	C.	Pouco nublado	—	0,0	17,4	7,2	
		Tanços	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Campo Maior	767,5	8,3	NW.	Enc., nev.	—	0,0	22,1	—	
		Vila Fernando	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Cintra	767,9	14,2	W.	Encoberto	—	0,0	18,8	13,0	
		Lisboa	767,1	14,8	NNW.	Limpo	Chão	0,0	—	—	
		Vendas Novas	766,9	9,1	N.	Limpo	—	0,0	20,0	7,0	
		Évora	767,7	8,0	N.	Enc., nev.	—	0,0	11,8	8,0	
		Beja	767,1	9,1	NW.	Limpo	—	0,0	21,7	7,3	
		Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Faro	766,3	17,0	C.	Limpo	Estanhado	0,0	20,0	11,0	
		Sagres	766,6	15,1	N.	Limpo	Chão	0,0	20,0	13,0	
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Angra	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Horta	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Ponta Delgada	770,8	16,9	ENE.	Nublado	Chão	0,0	21,0	16,0	
	Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—	
		S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16)		Corunha	769,5	12,0	NW.	Encoberto	Pequena vaga	0,0	14,0	6,0	
		Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Madrid	767,6	4,8	C.	Limpo	—	0,0	18,0	2,0	
		Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
		S. Fernando	766,3	9,9	E.	Limpo	Estanhado	0,0	21,0	10,0	
		Tarifa	765,9	14,2	NW.	Limpo	—	0,0	18,0	14,0	
França (7 e 18)		Gris Nez	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Saint-Mathieu	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Ile d'Aix	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Biarritz	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Perpignan	760,7	14,6	NW.	Encoberto	—	0,0	17,5	12,1	
		Sicié	756,6	16,2	NW.	Encoberto	Chão	0,0	15,0	9,0	
		Nice	753,6	8,1	E.	Encoberto	Chão	0,0	14,0	7,0	
		Clermont	755,8	10,7	W.	Encoberto	—	0,0	12,7	9,0	
		Paris	—	—	—	—	—	—	—	—	
Inglaterra (7 e 18)		Valentia	760,5	8,9	NNW.	Muito nublado	Vaga	1,3	12,8	7,2	
Argélia (7 e 18)		Oran	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Alger	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 10 de Novembro de 1912

Temperatura máxima, 19,4; mínima, 11,3; média, 14,8; horas de sol descoberto, 8 horas e 45 minutos; evaporação, 1,2 milímetro; chuva total, 0,0 milímetro.

Estado geral do tempo

Desceu o barómetro entre 1 e 2 milímetros, nos postos do continente com abaixamento de temperatura e vento em geral fraco do quadrante NW.
Em Ponta Delgada subiu o barómetro 1,6 milímetro.
Faltam os boletins de Angra, Horta, Funchal e uma grande parte dos da França.
As mais altas pressões estão indicadas a N. dos Açores e as mais baixas no golfo de Génova.
Observatório do Infante D. Luís. = O Director, *J. Almeida Lima.*

Têrça-feira, 12 de Novembro de 1912

Estações			Observações da manhã: Pressão a 0º ao nível do mar — Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Nas 24 horas: Chuva em milímetros	Temperaturas extremas: Máxima	Mínima	Notas
Portugal	Continente (9 e 21)	Montalegre	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Gerez	760,8	12,5	NE.	Muito nublado	–	0,0	14,7	6,9	
		Moncorvo	760,6	10,2	C.	Pouco nublado	–	0,0	15,7	7,4	
		Pôrto	764,2	11,0	N.	Pouco nublado	Chão	0,0	16,0	11,0	
		Guarda	764,3	4,8	W.	Pouco nublado	–	inf. 0,5	13,5	4,4	
		Serra da Estrêla	–	2,0	NW.	Enc., nev.	–	2,0	12,6	1,8	
		Coimbra	762,3	11,3	NNW.	Pouco nublado	–	1,6	15,0	8,1	
		Tancos	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Campo Maior	761,3	11,1	W.	Limpo	–	0,0	17,3	7,8	
		Vila Fernando	761,4	12,5	WNW.	Pouco nublado	–	0,0	17,7	4,0	
		Cintra	763,4	13,7	SSE.	Enc., ch.	–	–	15,4	12,5	
		Lisboa	762,5	14,5	NNW.	Ennevoado	Pequena vaga	0,0	18,2	12,7	
		Vendas Novas	761,5	11,8	N.	Ennevoado	–	0,0	18,0	9,0	
		Évora	762,1	11,0	NNW.	Ennevoado	–	0,0	16,9	9,7	
		Beja	761,3	11,7	WNW.	Pouco nublado	–	0,0	18,3	9,1	
		Lagos	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Faro	762,1	16,0	WNW.	Nublado	Chão	0,0	21,0	12,0	
		Sagres	761,6	15,8	NW.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	17,0	13,0	
	Ilha dos Açores (7 e 21)	Angra	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Horta	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Ponta Delgada	767,4	16,6	ENE.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	20,0	16,0	
	Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	764,5	18,1	NE.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	21,0	13,0	
	Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	–	–	–	–	–	–	–	–	
		S. Tiago	–	–	–	–	–	–	–	–	
Espanha (8 e 16)		Corunha	763,5	10,6	NNW.	Ennevoado	Vaga	1,0	14,0	6,0	
		Igueldo	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Barcelona	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Madrid	756,5	9,8	NW.	Nublado	–	0,0	18,0	9,0	
		Málaga	–	–	–	–	–	–	–	–	
		S. Fernando	760,9	14,1	NW.	Muito nublado	Agitado	0,0	20,0	9,0	
		Tarifa	759,5	15,2	SW.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	17,0	16,0	
França (7 e 18)		Gris Nez	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Saint-Mathieu	756,4	8,4	NNW.	Muito nublado	Agitado	3,0	12,0	8,0	
		Ile d'Aix	754,1	7,8	NNW.	Muito nublado	Pouco agitado	2,0	13,0	7,0	
		Biarritz	756,3	9,4	NNW.	Muito nublado	Vaga grossa	12,0	13,0	6,0	
		Perpignan	751,6	6,8	NW.	Ennevoado	–	4,0	20,4	4,2	
		Sicié	746,2	3,0	NW.	Pouco nublado	Vaga	0,0	13,0	9,0	
		Nice	742,6	6,5	N.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	17,0	5,0	
		Clermont	750,2	2,7	NW.	Encoberto	–	11,0	11,2	0,8	
		Paris	747,3	4,6	NNW.	Pouco nublado	–	3,0	9,7	3,2	
Inglaterra (7 e 18)		Valência	763,8	7,2	NNW.	Muito nublado	Vaga	5,8	10,0	3,9	
Argélia (7 a 18)		Oran	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Alger	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Túnis	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Sfax	–	–	–	–	–	–	–	–	

Observações no dia 11 de Novembro de 1912

Temperatura máxima, 18,2; mínima, 13,0; média, 15,2; horas de sol descoberto, 8 horas e 57 minutos; evaporação, 1mm,9; chuva total, 0mm,0.

Estado geral do tempo

No continente a pressão atmosférica desceu de 4,2 milímetros a 7 milímetros, com ventos geralmente moderados do quadrante NW. e pequenas alterações de temperatura.

Em Ponta Delgada o barómetro desceu 3,4 milímetros e na Madeira 2,9 milímetros.

As mais altas pressões estão indicadas nos Açores e as mais baixas no gôlfo do Génova.

Observatório do Infante D. Luís. = O Director, *J. Almeida Lima.*

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DA LOURINHÃ

Edital

João Maria da Silva Marques, administrador do concelho da Lourinhã.

Faço saber que, tendo constado nesta administração, por participação do condutor-chefe de trabalhos da 3.ª secção de construção de estradas da Direcção das Obras Públicas do distrito de Leiria, achar-se concluída a obra nas guardas e acrotérios da ponte sôbre o ribeiro de Aboboriz, que por arrematação executou o empreiteiro José Machado da Cruz, mestre de obras nas Caldas da Rainha, com material extraído das pedreiras do Reguengo Grande, dêste concelho de Lourinhã, são pelo presente chamados, nos termos do n.º 6.º da portaria de 20 de Fevereiro de 1889, todos os interessados a virem apresentar nesta secretaria, das dez às dezasseis horas, quaisquer reclamações por falta de pagamento de jornais, materiais, expropriações ou outras indemnizações a que se julguem com direito, no prazo de vinte dias, a contar da publicação dêste no *Diário do Govêrno.*

E para constar se passou o presente e outros idênticos, que serão devidamente afixados.

Administração do concelho de Lourinhã, em 14 de Novembro de 1912. = E eu, *António Maria Roque Delgado,* Secretário, o subscrevi. = *José Maria da Silva Marques.*

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço especial para Sevilha no outono de 1912

Ida de 1 de Outubro a 30 de Novembro. Volta até 31 de Dezembro, sendo os preços dos bilhetes especiais de ida e volta respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª classes:

De Lisboa-Rocio ou Entroncamento a Sevilha, 18$360, 12$960 e 8$660 réis.

Do Porto-Campanhã a Sevilha, 21$360, 14$960 e 10$160 réis.

Os bilhetes de 3.ª classe só são válidos para os combóios ordinários: partida de Lisboa às 20 horas e 40 minutos; chegada a Sevilha às vinte horas. Partida de Sevilha às 7 horas e 10 minutos; chegada a Lisboa à 1 hora e 13 minutos.

Os bilhetes de 1.ª e 2.ª classes são válidos para os comoóios ordinários e para os combóios rápidos, que durante os meses de Outubro e Novembro circularão entre Lisboa e Sevilha com carruagens de 1.ª e 2.ª classes e lugares de luxo (camas).

Partem de Lisboa às segundas, quartas-feiras e sábados às 17 horas e 2 minutos; chegada a Sevilha às 9 horas e 20 minutos. Partida de Sevilha às têrças, quintas-feiras e domingos às 23 horas e 50 minutos; chegada a Lisboa às 14 horas e 15 minutos.

Pela ocupação de simples lugares de 1.ª ou 2.ª classes não se paga suplemento algum

Pela ocupação de lugares de cama os passageiros de 1.ª classe pagarão por cada viagem (ida ou volta) o suplemento de 3$870 réis; os de 2.ª classe pagarão a diferença entre os preços dos bilhetes de 1.ª e 2.ª classes e bem assim o suplemento acima indicado.

Os passageiros podem reservar lugares nestes combóios comprando de véspera os seus bilhetes na estação de Lisboa-Rocio.

Para mais esclarecimentos ver os cartazes afixados no lugar do costume.

Lisboa, em 28 de Setembro de 1912. = O Engenheiro Sub-Director, *A. Bossa.*

Apeadeiro de Carvalhal

Segundo o aviso ao público D-817 dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, está aberto ao público o apeadeiro de Carvalhal, situado ao quilómetro 23 da linha de Pocinho a Miranda, desempenhando o serviço de passageiros, bagagens e recovagens tanto interno como combinado, fazendo-se a taxa pela distância quilométrica efectiva.

Lisboa, 6 de Novembro de 1912. = O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita.*

ANÚNCIOS

1 Pelo juízo de direito da comarca de Tomar, cartório do escrivão Dias, correm éditos de noventa dias, a contar do dia em que se publicar o último anúncio, citando o herdeiro António Carlos David, solteiro, de maior idade, ausente em parte incerta, nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se está procedendo por falecimento de seu pai António Maria David, morador que foi nesta cidade.

Tomar, 8 de Novembro de 1912 = O Escrivão, *José Augusto Ramalho Dias.*

Visto. = O Juiz de Direito substituto, *João da Silva Teixeira.* (9:371

COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO.

Éditos de trinta dias

2 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão Almeno Brito, correm éditos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio no *Diário do Govêrno,* citando os interessados Quintino Paulino de Sousa, solteiro, de maior idade, que residiu em Lisboa, e hoje se ignora o seu paradeiro, e Manuel António de Sousa, solteiro, ausente em parte incerta do Rio Grande do Sul, Estados Unidos do Brasil, para assistirem, querendo, a todos os termos até final do inventário por falecimento do seu pai, José de Sousa, morador que foi no lugar da Lama, freguesia de Monsul, desta comarca, no qual é inventariante Maria de Sousa Ferreira Pinto, do mesmo lugar e freguesia, isto sem prejuízo do andamento regular do mesmo inventário.

Póvoa de Lanhoso, 23 de Outubro de 1912. = O Escrivão, *Almeno Didaco L. da Costa e Brito.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, substituto, *Simões de Almeida.* (9:370

COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Éditos de trinta dias

3 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão Almeno Brito, correm éditos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio no *Diário do Govêrno,* citando o executado João Baptista de Sá, solteiro, proprietário, da freguesia de Garfe, desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta da África Ocidental, para no prazo de dez dias, passados que sejam aqueles trinta, pagar a exequente D. Adelaide Neves Ferreira, da freguesia de Tinde, desta mesma comarca, o capital de 200$000 réis e juros vencidos de 12$000 réis e os que se vencerem, custas e mais despesas até integral pagamento, sob pena de, não o fazendo, se proceder à penhora nos prédios hipotecados e seguir seus termos à revelia a respectiva execução.

Póvoa de Lanhoso, 5 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *Almeno Didaco L. de Brito.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *J. Figueiredo.* (9:369

TRIBUNAL DO COMERCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Éditos de trinta dias

4 Pelo dito tribunal, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, citando o articulado falido, Aires da Silva, estabelecido que foi na Rua dos Fanqueiros n.º 177, ausente em Africa, mas em parte incerta, para no dia 20 de Dezembro próximo, por doze horas, comparecer no Tribunal do Comércio, no torreão oriental da Praça do Comércio, desta cidade, a fim de assistir ao julgamento dos artigos de classificação de falência que lhe promove o Ministério Público, por apenso à sua falência e que hão-de ser julgados naquele dia.

Lisboa. 12 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *António Pires Laranjeira.*

Verifiquei. = *S. Mota.* (9:381

5 Pelo juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Vieira de Sousa, e nos autos de inventário orfanológico por falecimento de Domingos da Mota Laranjeira, morador que foi em Serralva, de Canedo, correm éditos de trinta dias a citar os interessados Manuel da Mota Laranjeira, solteiro, maior, filho do inventariado, e Joaquim da Mota, genro do mesmo inventariado, casado com a co-herdeira, filha dêste, Flausina Francisca da Silva, e ambos ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem aos termos do dito inventário por falecimento do mesmo seu pai e sogro, Domingos da Mota Laranjeira, sob pena de revelia.

Feira, 12 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *José Vieira de Sousa.*

Verifiquei. = *Matoso.* (9:375

6 No juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Sá, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação dêste anúncio, a notificar Camilo Pinto Ferreira, casado, proprietário, do lugar do Boco, freguesia de Lourosa, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de trinta dias, posterior ao prazo dos éditos, pagar ao requerente José Carlos Pereira de Lemos, solteiro, maior, proprietário, da Presa, de Sanfins, o capital de 1:500$000 réis, que êle e sua mulher, Maria Pinto da Rocha, confessaram dever ao requerente por escritura de 31 de Janeiro de 1907, e o capital de 1:400$000 réis, que lhe confessaram dever por escritura de 15 de Janeiro de 1908, ambas lavradas nas notas do escrivão-notário Correia de Sá, desta vila, e os respectivos juros e mais despesas, sob pena de prosseguimento da execução.

Feira, 11 de Novembro de 1912. = O Escrivão ajudante, *António dos Santos Carneiro.*

Verifiquei. = *Mâtoso.* (9:374

7 No juízo de direito da comarca de Castro Daire, cartório do segundo oficio, no inventário orfanológico por falecimento de Maria Rodrigues, casada, que foi moradora do lugar e freguesia de Gosende, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste ânúncio na Fôlha Oficial e num jornal

da vila, citando os interessados Piedade Rodrigues, solteira, ausente em parte incerta da cidade de Lisboa, e Domingos Dias e mulher, cujo nome se ignora, e António Dias, casado, ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem, querendo, nos termos do mesmo inventário até final, e sem prejuízo do seu andamento.

Castro Daire, em 13 de Novembro de 1912. = O Escrivão do segundo ofício, *António Augusto de Sousa Pinto.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, substituto, *Jacinto de Paula Franco Mendes.* (9:379

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Éditos de trinta dias

8 Por êste juízo e cartório do escrivão do segundo ofício, correm éditos citando Manuel António Julião, morador que foi no lugar dos Bispos, freguesia de Pussos e actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para no prazo de dez dias, a contar passados trinta, depois da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, fazer entrega ao exeqüente seu irmão António Luís Julião, morador naquele lugar dos Bispos, dum talho de terra de amanho esmeadura, sita à Horta da Fonte, limite do lugar dos Bispos, freguesia de Pussos, que ao mesmo exeqüente foi aformalado no inventário orfanológico a que se procedeu por óbito de seu pai Luís António Julião, sob pena do exeqüente ser investido judicialmente na posse do descrito prédio = O Escrivão, *Augusto Teixeira da Cunha.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, substituto, *J. E. Simões Baião.* (9:372

9 No juízo de direito da comarca de Felgueiras, cartório do segundo ofício, correm éditos de trinta dias, citando nos termos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil os interessados D. Gabriela Braga da Silva e marido Ireneu Augusto Gomes da Silva, ausentes em parte incerta, na República dos Estados Unidos do Brasil, para por si ou seu bastante procurador assistirem até final a todos os termos e autos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de seus pais e sogros Henrique Ribeiro Gonçalves Braga e espôsa, moradores que foram na povoação de Barrosas, da freguesia de Idães, da dita comarca, e nele deduzirem os seus direitos.

Felgueiras, 7 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *José Mendes Alçada Alves Padez.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Aguilar.* (9:373

CITAÇÃO EDITAL

10 Por êste juízo, escrivão Marques, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio, citando Manuel Francisco Cravo, casado com Rosa de Jesus, de Ílhavo, mas ausente no Pará, Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos éditos, e como possuldor, com outros, do prédio hipotecado, pagar com os demais possuidores, a Joaquim Rodrigues Valente, casado, proprietário, residente em Ílhavo, a quantia de 237$000 réis de capital que êste confessou dever, por escritura, a Manuel Francisco Cravo, viúvo, pescador, de Ílhavo, actualmente falecido, ao juro de 6 por cento ao ano, e mais a quantia de 14$220 réis de juros do primeiro ano do empréstimo que terminou em 16 de Outubro findo, além das despesas de manifesto, registo e juros que se vencerem e custas que se fizerem, até final, incluindo honorários ao advogado, sob pena de se proceder à penhora no prédio hipotecado, prosseguindo-se nos termos da execução, até final.

Aveiro, 11 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *Francisco Marques da Silva.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Regalão.* (9:376

11 Pelo juízo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Silva Saque, se procederá no dia 20 de Novembro próximo, às doze horas, no local destinado para as arrematações no edifício do tribunal da Boa Hora, à venda em hasta pública, dos prédios abaixo mencionados, que vão à praça por deliberação dos interessados no inventário entre maiores, por óbito de Francisco Marcelino Albarraque Barruncho, em que é cabeça de casal João Francisco da Cruz Albarraque.

Prédios a vender

Um prédio urbano, situado na Rua das Mercês, n.ºs 26 e 27, freguesia de Ajuda, desta cidade, composto de loja e primeiro andar, descrito na 3.ª Conservatoria, sob n.º 99, e vai à praça no valor de 794$160 réis;

Um prédio urbano, situado na Rua da Paz, n.ºs 11 e 12, tornejando para a Rua do Meio, n.º 9, freguesia de Ajuda, desta cidade, descrito na 3.ª Conservatória, sob o n.º 4:985, e vai à praça no valor de 883$350 réis;

Um prédio urbano, situado na Rua das Mercês, n.ºs 46 a 43, freguesia de Ajuda, desta cidade, composto de quatro lojas, descrito na 3.ª Conservatória sob o n.º 5:335, e vai à praça no valor de 960$900 réis.

Lisboa, em 28 de Outubro de 1912.

Verifiquei. = *Nunes da Silva.* (9:387

COMARCA DO FUNCHAL

4.º ofício

Citação-edital

12 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do escrivão Brito Figueiroa, que êste subscreve, correm éditos de trinta dias, citando os herdeiros do falecido Manuel de Faria, casado, morador que foi nesta cidade, para na segunda audiência posterior aos éditos ver acusar a citação e na terceira audiência seguinte deduzir por embargos a defesa que tiver, sob pena da acção seguir os seus ulteriores termos na acção executiva por foros com trato sucessivo que lhes move José Gomes Henriques de Araújo e sua espôsa, para pagamento da quantia de 28$465 réis, importância em dívida do fôro de 11$155 réis, imposto no prédio urbano situado à Rua da Carreira, desta cidade com os n.ºs 59 a 62 de polícia, descrito com o n.º 399 a fl. 123 v., do livro B 4.º da extinta conservatória do concelho do Funchal, de que é enfiteuta o referido Manuel de Faria

Declara-se que as audiências tem lugar todas as segundas e quintas-feiras pelas dez horas no tribunal judicial desta comarca à Rua dos Ferreiros, desta cidade, ou nos dias imediatos se aqueles forem feriados.

Funchal, em 6 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *Francisco José de Brito Figueiroa Júnior.*

Verifiquei = O Juiz de Direito, *Sousa Teles.* (9:378

COMARCA DE LOANDA

1.ª vara

Concordata

Éditos de trinta dias

13 Pelo cartório do segundo ofício correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, chamando os credores incertos e os certos, abaixo indicados, que não aceitaram, por estarem ausentes, a concordata apresentada para homologação pela sociedade Araújo, Albuquerque, Cruz & C.ª, com sede em Novo Redondo, para no prazo de cinco dias, posteriores aos éditos, deduzirem por embargos o que considerarem de seu direito contra a referida concordata, nos termos do artigo 303.º do Código do Processo Comercial.

Como credores certos são chamados: Roque de Jesus Maia, Santos & Amaral, Augusto da Silva, António de Oliveira Neves, Ferreira Marques & Fonseca, Félix Araújo & C.ª, Cunha & Rodrigues, Alfredo Pinto de Carvalho e Carlos Joaquim Martins, ignorando-se o estado, profissão e morada de cada um, por não terem sido indicados.

Loanda, 24 de Outubro de 1912 = O Escrivão, *José de Melo Júnior.*

Verifiquei. = O Juiz é Presidente do tribunal do comércio, *A. Freitas.* (9:365

14 Pelo Tribunal da Relação do Pôrto, cartório do escrivão António Cecioso Moreira de Sá e Melo, correm éditos de sessenta dias, a contar da publicação do último anúncio, pelos quais é citado Manuel Maria Nunes, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Maria da Murtosa, concelho de Estarreja, ausente em parte incerta, nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, posterior àquele, confessar ou contestar os artigos de habilitação por óbito de seu pai, Domingos António Nunes, morador que foi no lugar de Pardelhas, da dita freguesia de Santa Maria da Murtosa, que andam por apenso aos autos de apelação cível vindos do juízo de direito da comarca de Estarreja, em que são apelantes Domingos Manuel Godinho e mulher e apelados o referido Domingos António Nunes e mulher, apelação esta interposta nos autos de acção ordinária em que são autores os referidos apelantes e réus os mencionados apelados, prosseguindo-se com êle habilitando e outros a causa.

Pôrto, 26 de Outubro de 1912 = O Escrivão da Relação, *António C. Moreira de Sá e Melo.*

Verifiquei. = *Almeida Ribeiro.* (9:377

15 Pelo juízo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do terceiro ofício, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, a citar os interessados incertos para contestarem, querendo, a justificação deduzida pelos justificantes: António Cabral de Almeida, Maria Florinda Cabral, Ana Lourenço Cabral, Custódio de Almeida Cabral, e os representantes de José Cabral de Almeida (irmão germano daqueles) que são os filhos, José Pereira Cabral, Maria Augusta Lourenço Pereira Cabral, e João Vicente Pereira Cabral, em que pedem para ser julgados habilitados como herdeiros universais, os quatro primeiros como irmãos, e os últimos três sobrinhos, de todos os bens, direitos e acções do seu irmão e tio, João Cabral de Almeida, natural da freguesia de Nossa Senhora de Entre os Vinhos dos Arcozelos, concelho de Moimenta da Beira, falecido em 9 de Fevereiro de 1911, na cidade de Cantagalo, no Brasil, no estado de solteiro, sem deixar testamento, nem descendentes ou ascendentes, e sem outros herdeiros, além dos justificantes; isto para todos os efeitos legais, e especialmente para os justificantes haverem as heranças dos falecidos pais do justificado, e o pequeno espólio que êste deixou no Brasil.

Esta citação há-de ser acusada na segunda audiência do expediente do dito juízo e comarca, contada da terminação do prazo dos éditos, e dela em diante ficarão correndo três audiências para a contestação.

As ditas audiências fazem-se em todas as terças e sextas-feiras. Quando algum dêstes dias é feriado, não estando compreendido em férias, a audiência faz-se no dia seguinte, se fôr útil, e sempre por dez horas, no Tribunal da Boa Hora, em Lisboa.

Verifiquei. = Pelo Juiz da 4.ª vara, o da 3.ª, *J. B. de Castro.* (9:386

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

16 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do segundo ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio, citando os interessados incertos para, na segunda audiência do mesmo juízo, depois de findo o prazo dos éditos, verem acusar a sua citação e seguirem os demais termos, até final, da justificação avulsa pela qual Manuel Joaquim Alves Machado, também conhecido por Manuel Alves Machado, viúvo, antigo alfaiate, proprietário, da freguesia de Refojos, comarca de Cabeceiras de Basto, pretende ser julgado habilitado como único e universal herdeiro de seu filho Raúl Alves Machado, capitalista, natural da dita freguesia de Refojos, morador que foi na Rua Fernandes Tomás, e falecido numa casa de saúde, à Rua Duqueza de Bragança, desta cidade, no estado de solteiro, sem testamento e sem deixar descendentes ou ascendentes sucessíveis, além do justificante, visto que faleceu antes dêle sua mãe Emília Rosália de Araújo, também conhecida por Emília Rosa de Araújo e Emília de Araújo, e isso para todos os efeitos legais e designadamente para suceder no crédito duma promissória, com vencimento em 14 de Dezembro do corrente ano, da importância de 8:450$000 réis, ou qualquer outro pertencente ao dito seu filho, da casa bancária José Augusto Dias & C.ª, desta mesma cidade. Para os devidos efeitos declara-se que as audiências neste juízo se fazem todas as têrças e sextas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados ou compreendidos em férias, pois sendo feriados, então fazem-se nos dias imediatos e sempre pelas dez horas e no Tribunal Judicial, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade.

Pôrto, 30 de Outubro de 1912 = O Escrivão do segundo ofício da 4.ª vara cível, *António Augusto Rodrigues da Gama.*

Verifiquei a exactidão. = O 1.º substituto, em exercício, do Juiz da 4.ª vara, *José Figueira de Andrade.* (9:388

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO PORTO

Concurso

Autorizado por despacho de S. Ex.ª o Sr. Ministro do Interior, de 25 de Outubro de 1912, como consta do ofício n.º 789, de 30 do mesmo mês e ano, da Administração do Bairro Oriental do Pôrto

17 Por deliberação da mesa desta Santa Casa se faz público que se acha aberto concurso por tempo de trinta dias, contados da última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, para o provimento do cargo de parteira-ajudante do Hospital Geral de Santo António, administrado por esta Santa Casa, com o ordenado anual de 270$000 réis, sujeito às deduções legais.

As concorrentes deverão dirigir o seu requerimento, por elas escrito e assinado, sendo a letra e assinatura reconhecidas por tabelião, ao provedor desta Santa Casa, e juntarão os seguintes documentos:

1.º Certidão de idade;

2.º Certificado do registo criminal por onde se mostrem livres de culpas;

3.º Atestados de bom comportamento passados pelas câmaras municipais e autoridades policiais dos concelhos em que tiverem residido nos últimos três anos;

4.º Certidão de facultativo que prove não padecerem de moléstia contagiosa.

5.º Carta do curso de parteira, passada por qualquer escola da República;

6.º (Facultativo). Quaisquer outros documentos que provem as suas habilitações.

Nenhuns documentos podem ser admitidos depois de findo o prazo do concurso, como é expresso no artigo 3.º, § 1.º, do decreto de 24 de Dezembro de 1892.

Condições especiais

As concorrentes serão submetidas a duas provas práticas: uma escrita e outra oral.

A prova escrita será a elaboração dum relatório para o que terão meia hora, acêrca do exame que fizerem a uma parturiente, perante o respectivo júri; a prova oral constará de dois argumentos de dez minutos cada um.

Os relatórios serão assinados pelas concorrentes e rubricados pelo júri.

Terminadas as provas, votará o júri em escrutínio secreto sôbre o mérito absoluto e relativo das concorrentes, conforme dispõe o § 1.º do artigo 6.º do regulamento dos serviços técnicos.

O júri será composto de cinco facultativos, do qual fará parte como presidente o director clínico.

Processos

As concorrentes entregarão os processos na secretaria desta Santa Casa, sendo-lhes dado em troca um recibo com a indicação de quantos documentos apresentam.

Pôrto e Santa Casa da Misericórdia, em 7 de Novembro de 1912. = O Provedor, *António Luís Gomes.* (9:389

COMPANHIA DAS ÁGUAS DE LISBOA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 7.000:000$0 0 réis

18 No próximo dia 20 abrir-se há o pagamento antecipado duma prestação de 2$500 réis por conta do dividendo de acções desta Companhia relativo ao ano de 1912, realizando-se no próprio dia da apresentação das acções, das onze horas da manhã às duas horas da tarde, seguindo em todos os dias úteis até 19 do próximo mês de Dezembro, e findo êste prazo sòmente às quartas-feiras.

O pagamento efectuar-se há em Lisboa na sede da Companhia e no Pôrto na do Banco Aliança.

Lisboa, 12 de Novembro de 1912. = O Director delegado, *Severiano Monteiro.* (9:308

EMPRESA PORTUGUESA DE PESCARIAS LIMITADA

Assemblea geral ordinária

19 Por ordem do Ex.mo presidente da assemblea geral são convidados os sócios desta Empresa a reünir, no dia 2 de Dezembro próximo futuro, para discussão do relatório e contas da gerência de 1911 e respectivo parecer do conselho fiscal.

Pôrto, 15 de Novembro de 1912. = O Secretário, *Júlio Maurício Lopes.* (9:383

MONTEPIO COMERCIAL E INDUSTRIAL

Sede — Rua Augusta, n.ºs 206 a 210 para a Rua da Assunção, n.ºs 58 a 64

Leilão

20 No dia 15 do mês de Dezembro próximo futuro, de todos os objectos de ouro e prata, em atraso de mais de três meses de juros.

Lisboa, 14 de Novembro de 1912. = O Secretário da Direcção, *J. J. Mendes.* (9:367

EMPRESA GERAL DE TRANSPORTES

(Em liquidação)

21 Na Rua Nova do Almada, 46, sôbre-loja, pagam-se 5$000 réis por acção na próxima segunda-feira e seguintes, em troca da entrega dos respectivos títulos.

Lisboa, 15 de Novembro de 1912. = Pela Comissão Liquidatária, *Joaquim Falcão = Joaquim Correia Pessoa.* (9:385

VENDA DE PRIVILÉGIO

22 Auguste Deiss e Claude Jacques Fournier des jam vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhe foi concedido pela patente n.º 7:431, para: «Processo para obter ácido oxálico e outros ácidos orgânicos, bem como outros produtos oxigenados de carbono, com recuperação dos alcalis empregados, pelo emprêgo de vapor sobreaquecido sob pressão».

Para tratar e informações, o agente oficial de patentes, J. A da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (9:382

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

23 Por sentença de 21 de Outubro próximo passado, que transitou em julgado, foi convertido em definitivo o divórcio por mútuo consentimento entre os cônjuges Alberto Moreira dos Santos e Maria de Sousa Pereira, do lugar de Baguim, freguesia de Alfena o que se faz público, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do decreto com fôrça de lei de 3 de Novembro de 1910.

Pôrto, 6 de Novembro de 1912. = O Escrivão do quarto ofício da 4.ª vara, *José de Almeida Dias.*

Verifiquei. = O Juiz substituto, em exercício na 4.ª vara, *Figueira de Andrade.* (9:366

24 Atendendo aos poderosos motivos alegados por José Reinaldo Rangel de Quadros Oudinot, natural da cidade de Aveiro, e acidentalmente residente na de Leiria, e Maria Augusta Rangel de Quadros, solteira, maior, natural e residente também em Leiria, parentes no terceiro grau da linha colateral:

Manda o Govêrno da República Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhes seja concedida, nos termos do artigo 183.º do Código do Registo Civil, a dispensa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1 de 25 de Dezembro de 1910, a fim de poderem celebrar casamento, e autorizando igualmente a publicação desta no *Diário do Govêrno*, sem o que não produzirá efeitos.

Paços do Govêrno da República, em 11 de Novembro de 1912. = O Ministro da Justiça, *Francisco Correia de Lemos.* (9:380

COMPANHIAS REUNIDAS GÁS E ELECTRICIDADE

LISBOA

Balancete do Razão em 31 de Julho de 1912

25

ACTIVO

Concessões, privilégios e entradas	3.386:243$860
Fábricas de gás	3.694:268$080
Fábrica de electricidade	2.160:013$226
Fábrica de gás de Setúbal	130:190$386
Carvão, sub-produtos e armazêns diversos	229:147$578
Caixa e Bancos em Portugal e no estrangeiro	231:133$004
Letras a receber	423:092$883
Câmaras municipais e seus estabelecimentos	467:110$439
Devedores e credores	40:296$390
Valores pertencentes às Companhias	1.998:791$685
Consumidores de gás	88:277$353
Depósitos de garantia e estatutários	263:469$190
Acções para trocar	3:555$000
Acções amortizadas	53:100$000
Gastos gerais e ordenados	16:727$759
Subscrição de acções da Sociedade Energia Eléctrica do Pôrto	77:535$000
Exploração de gás (despesa)	63:197$839
	13.326:149$672

PASSIVO

Capital — Acções	5.580:000$000
Capital — Obrigações	5.391:450$000
Obrigações amortizadas	188:550$000
Acções da Companhia Lisbonense de Iluminação a Gás e meias acções destas Companhias, a trocar	3:555$000
Acções amortizadas	53:100$000
Dividendos a pagar	134:435$250
Obrigações e coupons a pagar	10:164$600
Provisão para o coupon de Novembro de 1912	54:695$640
Ordens de pagamento	6:436$600
Cauções e depósitos	15:289$253
Depositantes de garantia e estatutários	263:469$190
Reservas e provisões e conta de ordem	878:399$266
Fundo de reserva	265:366$694
Transacções a liquidar	7:101$942
Devedores e credores	64:622$669
Férias	3:388$200
Exploração de gás (receita)	114:786$765
Ganhos e perdas	291:338$603
	13 326:149$672

Companhias Reünidas Gaz e Electricidade. = O Director, *Naudin.* = O Guarda-Livros, *Alfredo Botelho Pimentel.* = O Administrador, *A. de Seixas.* (9:362

COMPANHIAS REUNIDAS GÁS E ELECTRICIDADE
LISBOA
Balancete do razão em 31 de Agosto de 1912

26 ACTIVO

Concessões, privilégios e entradas	3.386:243$860
Fábricas de gás	3.700:183$689
Fábrica de electricidade	2.160:913$772
Fábrica de gás de Setúbal	128:020$074
Carvão, sub-produtos e armazêns diversos	264:437$122
Caixa e Bancos em Portugal e no estrangeiro	127:426$006
Letras a receber	422:476$673
Câmaras Municipais e seus estabelecimentos	480:765$846
Devedores e credores	40:996$550
Valores pertencentes às Companhias	1.998:791$685
Consumidores de gás	89:300$924
Depósitos de garantia e estatutários	263:469$190
Acções para trocar	3:555$000
Acções amortizadas	53:100$000
Gastos gerais e ordenados	29:776$535
Subscrição de acções da Sociedade Energia Eléctrica do Pôrto	77:535$000
Exploração de gás (Despesa)	120:732$893
	13.347:724$819

PASSIVO

Capital acções	5.580:000$000
Capital obrigações	5.391:450$000
Obrigações amortizadas	188:550$000
Acções da Companhia Lisbonense de Iluminação a Gás e meias acções destas Companhias, a trocar	3:555$000
Acções amortizadas	53:100$000
Dividendos a pagar	39:183$525
Obrigações e coupons a pagar	8:523$000
Provisão para o coupon de Novembro de 1912	72:695$640
Ordens de pagamento	2:472$125
Cauções e depósitos	15:207$054
Depositantes de garantia e estatutários	263:469$190
Reservas e provisões e conta de ordem	883:356$221
Fundo de reserva	265:366$694
Transacções a liquidar	7:771$767
Devedores e credores	49:699$340
Férias	1:204$565
Venda de sub-produtos	$900
Exploração de gás (Receita)	229:310$117
Ganhos e perdas	292:809$681
	13.347:724$819

Companhias Reünidas Gás e Electricidade. = O Director, *Naudin.* = O Guarda-Livros, *Alfredo Botelho Pimentel.* = O Administrador, *A. de Seixas.* (9:363

COMPANHIAS REUNIDAS GÁS E ELECTRICIDADE
LISBOA
Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1912

27 ACTIVO

Concessões, privilégios e entradas	3.386:243$860
Fábricas de gaz	3.703:069$929
Fábrica de electricidade	2.168:310$006
Fábrica de gás de Setúbal	126:072$264
Carvão, sub-produtos e armazêns diversos	256:073$650
Caixa e Bancos em Portugal e no estrangeiro	222:997$377
Letras a receber	428:847$017
Câmaras municipais e seus estabelecimentos	443:007$786
Devedores e credores	39:042$430
Valores pertencentes às companhias	1.998:791$685
Consumidores de gás	90:927$224
Depósitos de garantia e estatutários	263:469$190
Acções para trocar	3:555$000
Acções amortizadas	53:100$000
Gastos gerais e ordenados	41:973$834
Subscrição de acções da Sociedade Energia Eléctrica do Pôrto	77:535$000
Exploração de gás (despesa)	182:505$705
	13.485:521$957

PASSIVO

Capital — Acções	5.580:000$000
Capital — Obrigações	5.391:450$000
Obrigações amortizadas	188:550$000
Acções da Companhia Lisbonense de Iluminação a Gás e meias acções destas Companhias, a trocar	3:555$000
Acções amortizadas	53:100$000
Dividendos a pagar	23:534$775
Obrigações e coupons a pagar	7:066$800
Provisão para o coupon de Novembro de 1912	90:695$640
Ordens de pagamento	6:545$267
Cauções e depósitos	15:289$576
Depositantes de garantia e estatutários	263:469$190
Reservas e provisões e conta de ordem	887:560$803
Fundo de reserva	265:366$694
Transacções a liquidar	7:121$919
Devedores e credores	67:126$157
Férias	2:127$540
Exploração de gás (receita)	342:373$074
Venda de sub-produtos	$900
Ganhos e perdas	290:588$622
	13.485:521$957

Companhias Reünidas Gás e Electricidade. = O Director, *Naudin.* = O Guarda-livros, *Alfredo Botelho Pimentel.* = O Administrador, *A. de Seixas.* (9:364

COMPANHIA DE CABINDA
Balancete em 31 de Outubro de 1912

28 ACTIVO

Terrenos no Maiombe	459:000$000
Obrigações c/ própria	31:100$000
Obrigacionistas c/ prestações	423$000
Accionistas c/ prestações	2:378$250
Valores depositados	14:175$000
Mobília e utensílios	225$340
Administração em África	280:318$000
Azeite de palma	6:113$430
Coconote	1:833$735
Borracha	233$905
Madeiras	120$070
Encargos, emissão de obrigações	16:610$125
Juros e descontos	2:915$395
Despesas gerais	4:062$565
Fonsecas, Santos & Viana	9:010$535
José Henriques Tota & C.ª	175$000
Banco Nacional Ultramarino	720$000
Caixa	1:233$996
Lucros e perdas	5:961$245
	839:609$591

PASSIVO

Capital	517:500$000
Obrigações de 6 por cento	250:000$000
Credores por valores depositados	14:175$000
Cacau	813$280
Devedores e credores	13:619$638
Letras a pagar	30:444$395
Lucros de exercícios findos	13:057$278
	839:609$591

Pela Companhia de Cabinda. = O Presidente da Direcção, *Pedro Guimarães Barróso* = O Gerente, *João Francisco Nunes.* = O Guarda-livros, *João Patroni Lopes de Almeida.* (9:384

29 A Irmandade de Nosso Senhor dos Passos, de Canelas, freguesia de Poiares, concelho da Régua, devidamente autorizada, e em conformidade com a sua deliberação tomada em sessão de 3 de Novembro, faz público que se acha aberto concurso por trinta dias, a contar da primeira e última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, para provimento do lugar de facultativo do Hospital Seixas Penetra, com sede nesta povoação, e vencimento anual de 150$000 réis, pagos em trimestres pelo cofre da referida Irmandade, devendo os concorrentes obrigar-se ao exacto cumprimento dos seus estatutos na parte respectiva.

Os interessados deverão apresentar os seus documentos na secretaria do hospital, dentro do referido prazo, nos termos do decreto de 24 de Dezembro de 1892 e demais legislação aplicável.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se publica o presente anúncio

Canelas, 3 de Novembro de 1912. = E eu, *António de Araújo*, secretário, que o subscrevi.

O Provedor, *Miguel Machado.* (9:368

30 No juízo de direito da comarca de Castro Daire, cartório do primeiro ofício, no inventário orfanológico da herança aberta por falecimento de Manuel da Mota, solteiro, morador que foi no lugar do Braceiro, freguesia de Ester, desta comarca, e de que é inventariante sua irmã Ana Pereira, solteira, do mesmo lugar, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, e num dos jornais desta vila, citando o interessado ausente em parte incerta do Brasil, Manuel da Mota, de vinte anos, para os termos do inventário até final, e bem assim a credora Ana Duarte, do lugar de Sete Fontes, freguesia de S. Martinho das Moitas, comarca de S. Pedro do Sul, para deduzir os seus direitos.

Castro Daire, 1 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *Francisco Estanislau Meneses de Carvalho.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, substituto, *Jacinto de Paula Franco Meneses.* (9:354

81 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Govêrno*, citando Luís Alexandre Rodrigues, divorciado, morador que foi nesta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posteriores aos dos éditos, pagar a Abraham Adida, viúvo, comerciante, desta cidade, a quantia de 829$110 réis, custas da acção e execução que o referido Abraham Adida move contra o citando e outros ou dentro do referido prazo nomear bens suficientes à penhora, sob pena de a nomeação se devolver ao exequente, e seguimento da execução até final.

Funchal, 1 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *António Alexandrino de Sousa.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Teles.* (9:351

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

32 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do terceiro ofício, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel Ferreira Apolónia, morador que foi no lugar da Granja, freguesia de Águas Santas, e em que é inventariante a viúva Inês Maria Ferreira Quintó, residente no mesmo lugar e freguesia, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio, citando o interessado Joaquim Ferreira Apolónia, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, para assistir a todos os termos do referido inventário.

Pôrto, 11 de Novembro de 1912. = O Escrivão do terceiro ofício, *Francisco Honório Rebêlo.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, *Carlos Pinto.* (9:349

33 Perante e juízo do distrito de paz de Anadia, corre seus devidos termos um processo de acção sumária que José Vergueiro, de Mogofores, move contra Ludovina da Conceição e marido Vicente Duarte, do mesmo lugar, pela quantia de 7$000 réis e juros legais de 7 1/2 por cento ao ano, que a ré lhe confessou dever por documento particular de 8 de Dezembro de 1891 e que pediu para satisfação das necessidades caseiras (motivo por que o réu é também responsável).

É constando dos autos, por certidão do respectivo empregado, que os réus se acham ausentes em parte incerta, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação dêste anúncio, citando os mesmos réus, a fim de, no prazo de dez dias posterior ao dos éditos, ou pagarem o capital e juros legais, em dívida, ou impugnarem o pedido na referida acção, sob pena desta seguir os seus termos na conformidade do decreto de 29 de Maio de 1907. = O Escrivão, *Cipriano Simões Alegre.*

Verifiquei. = O Juiz de Paz, *J. Gomes da Silva.* (9:357

ÉDITOS DE SESSENTA DIAS

34 No juízo de direito da comarca de Tavira, pelo cartório do primeiro ofício, correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando quaisquer interessados incertos para na segunda audiência do mesmo juízo, depois de findos os éditos, verem acusar a citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para contestarem a justificação requerida por D. Maria Amália Celestina de Sousa Ferreira e marido, Francisco de Paula Ferreira, capitão do exército, proprietários, residentes em Lisboa, que pretendem habilitar-se como únicos e universais herdeiros de seu pai e sogro, Manuel de Sousa Malhado, proprietário, natural da freguesia de Olhão, o qual foi casado com D. Maria da Natividade Barradas e residiu no sítio da Foz, freguesia de S. Tiago da cidade de Tavira, tendo falecido nesta cidade, em 30 de Abril de 1900.

As audiências neste juízo fazem-se pelas 10 horas, em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados.

Tavira, 22 de Outubro de 1912. = O Escrivão, *José Joaquim Parreira Faria.*

Verifiquei. = *Chagas.* (9:358

35 Pelo juízo municipal de julgado de Sabrosa, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando os interessados, António de Carvalho Barros, casado, ignorando o nome da mulher, Emília de Barros, casada, ignorando o nome do marido, Luciana de Barros, casada, ignorando o nome do marido, e Joaquim de Barros, casado, ignorando o nome da mulher, ou mesmo se são vivos ou falecidos, todos ausentes no Brasil, em parte incerta, para assistirem aos termos do inventário orfanológico por óbito de Francisco de Barros, morador que foi no sítio do Jancosêlo, freguesia de Covas do Douro, dêste julgado, e nele deduzirem seus direitos, querendo, dentro dos prazos legais, e sem prejuízo do andamento regular do mesmo inventário.

Para o mesmo fim se citam todos os credores, herdeiros ou legatários desconhecidos.

Sabrosa, 31 de Outubro de 1912. = O Escrivão, *José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos.*

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, segundo substituto, *Mergulhão.* (9:347

ÉDITOS DE QUARENTA DIAS

36 Pelo juízo de direito da comarca de Barcelos, e cartório do terceiro ofício, nos autos de acção cível nos termos do decreto de 31 de Dezembro de 1910, em que são autor o padre Domingos José de Sousa, morador em Barcelos, e réus o agente do Ministério Público na mesma comarca e quaisquer interessados incertos, correm éditos de quarenta dias, citando todos e quaisquer interessados incertos para, na segunda audiência, contada da data da segunda publicação dêste anúncio, verem acusar essa citação, e contestarem, querendo, na terceira audiência imediata, nos termos da lei e sob pena de revelia.

As audiências na referida comarca realizam-se em todas as têrças e sextas feiras, pelas dez horas, no tribunal judicial, sito no Largo da Câmara, de Barcelos.

Barcelos, 29 de Outubro de 1912. = O Escrivão, *António Pereira Esteves.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Arriscado de Lacerda.* (9:346

37 Pelo juízo de direito da 5.ª vara, cartório do escrivão Guia, e nos autos cíveis de acção ordinária de investigação de paternidade ilegítima, em que é autora D. Adelaide Maria da Conceição Silva, na qualidade de representante de sua filha menor, Henriqueta Eduarda, e réus D. Henriqueta Nunes Correia Verdades de Faria, por si e como representante de sua filha menor Gertrudes, outros e interessados incertos, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que pretendam impugnar a referida acção, verem acusar a sua citação na segunda audiência dêste juízo, posterior no prazo dos éditos, e aí lhes serem marcadas três audiências para deduzirem, querendo, a impugnação que tiverem, sob pena de revelia.

As audiências dêste juízo fazem-se todas as têrças e sextas-feiras de cada semana, não sendo feriados, porque sendo-o se transferem para os imediatos que o não sejam, por dez horas, no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade.

E para constar se publica o presente.

Lisboa, 6 de Novembro de 1912. = O Escrivão substituto, *António Ribeiro da Costa Guia.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito da 5.ª vara, *Sottomaior.* (9:350

ARREMATAÇÃO

38 No dia 3 do proximo futuro mês de Dezembro, por doze horas, à porta do tribunal do juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa, sito no edifício da Boa Hora, à Rua Nova do Almada, há-de ser pôsto em praça, para se vender pelo maior preço que fôr oferecido sôbre a avaliação, o domínio útil dum prédio urbano, sito na Rua da Escola do Exército, n.º 6, moderno, freguesia dos Anjos, desta cidade, composto duma casa térrea, descrito sob o n.º 1:061, a fl. 40, v., do liv. 11.º da 1.ª conservatória de Lisboa; constitui um prazo foreiro em 750 réis anuais, com laudémio de quarentena, de que é senhoria directa Maria Amélia das Dores Dias, moradora na Travessa de S. Domingos n.º 47, 2.º andar, o qual foi avaliado em 550$000 réis, e penhorado na execução hipotecária movida por Júlio César de Almeida Gaspar, contra Hilário Baptista Pereira e sua mulher, Alexandrina da Conceição Alves Pereira.

Pelo presente são citados os credores e interessados incertos para assistirem à arrematação e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Lisboa, 9 de Novembro de 1912. = E eu, *Francisco Rebêlo do Pinho Ferreira*, escrivão, que o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *J. B. de Castro.* (9:356

39 Na comarca da Ilha do Pico, cartório do segundo ofício, e no inventário orfanológico de Francisco Vieira Alvemas, casado, da freguesia da Mugúlia, correm éditos de trinta dias, citando os herdeiros ausentes, Maria Moniz e seu marido, cujo nome se ignora, Manuel Vieira Alvemas e sua mulher, cujo nome se ignora, e Rosa de Oliveira e seu marido, José de Oliveira, para assistirem a todos os termos do referido inventário, sob pena de revelia.

Pico, 23 de Outubro de 1912. = O Escrivão, *João Bento de Lima.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Silvestre Cardoso.* (9:350

COMARCA DE PAREDES
Éditos de dez dias

40 Perante o juízo de direito da comarca de Paredes, cartório do primeiro ofício, nos termos do artigo 931.º e para os efeitos do § 1.º do artigo 932.º do Código do Processo Civil, correm éditos de dez dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Govêrno*, citando os credores que pretenderem deduzir preferências à quantia de 884$404 réis, importância da torna que o executado Basílio Pacheco de Magalhães Barbosa e Meneses, solteiro, do lugar de Bairros, freguesia de Beire, da mesma comarca, tem a receber de sua irmã e cunhado, Ana Pacheco de Magalhães Barbosa e Meneses e marido, José Ferreira de Magalhães, de Lagoas, freguesia de Nevogilde, comarca de Lousada, em virtude do inventário de partilhas a que se procedeu por óbito de seus pais, D. Rosa Emília Pacheco e marido António de Magalhães Barbosa e Meneses, moradores que foram na casa da Ribeira, freguesia de Nespereira, da dita comarca de Lousada, penhorada em mão dos mesmos, Ana Pacheco de Magalhães Barbosa e Meneses e marido, a requerimento do exequente, José Ferreira Barbosa, casado, negociante, da vila de Paredes, para garantia e pagamento da quantia de 126$500 réis, juros e custas liquidados e a liquidar, que o dito executado lhe está devendo, proveniente duma letra, como consta da respectiva execução,

Paredes, 9 de Novembro de 1912. = E eu, *António José da Rocha Ribeiro*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Pereira Coentro.* (9:345

COMPANHIA GERAL DE CRÉDITO PREDIAL PORTUGUÊS
Sociedade anónima de responsabilidade limitada

41 Pelo presente se anuncia que José Nunes da Mata e sua mulher, Arminda Barbedo Facho da Mata, pretendem se averbem a seu favor nesta Companhia as obrigações prediais de 5 por cento n.os 39:351 a 39:355, 95:607, 97:469 e 97:470, lhe penteceram por óbito de seu filho, José Nunes da Mata Júnior.

Todas as pessoas que se julgarem com direito a impugnar êste averbamento deverão deduzi-lo perante o governador da Companhia, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dêste anúncio, sob pena de não serem depois atendidas.

Lisboa, em 12 de Novembro de 1912. = Pela Companhia, o Governador, *Júlio de Faria Machado Vieira.* (9:353

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

42 No próximo dia 23, pelas doze horas, na Rua dos Fanqueiros, 97 a 101, tem lugar a arrematação dos bens penhorados a Jaime Pires, na execução (classe 2.ª-A), que lhe move Félix Adler. São citados para a arrematação os credores incertos.

Lisboa, 11 de Novembro de 1912. = O Escrivão do segundo ofício, *José Rebêlo da Costa Abreu.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito da 1.ª vara, *Sá Mota.* (9:360

43 Pelo juízo municipal do julgado de Sabrosa, cartório respectivo, correm éditos de trinta dias, citando a interessada Maria do Rosário Ribeiro Botelho, solteira, maior, ausente na Africa, em parte incerta, para assistir aos têrmos do inventário orfanológico que corre no mesmo juízo por óbito de seu pai, João Ribeiro Botelho, morador que foi em Sabrosa, e nele até final deduzir seus direitos, querendo, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento regular do mesmo.

Para o mesmo fim se citam quaisquer credores, herdeiros ou legatários incertos e desconhecidos.

Sabrosa, 2 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz, segundo substituto, *Mergulhão.* (a

44 Pelo juízo de direito da comarca de Monção, cartorio do escrivão Lopes Pereira, correm éditos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação dêste anúncio, citando, para todos os termos do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de Manuel António da Costa, casado e morador que foi no lugar da Ucha, da freguesia dos Anhois, e no qual é inventariante a sua viúva, Maria Moreira, moradora no mesmo lugar e freguesia, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário, os seguintes interessados, seus filhos e noras, todos ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, a saber: Antonio da Costa Aguiar, Manuel da Costa Aguiar, Simão da Costa Aguiar e Agostinho da Costa Aguiar, todos casados com mulheres cujos nomes se ignoram, Lino da Costa Aguiar e Clemente da Costa Aguiar, ambos solteiros e maiores.

Comarca de Monção, 4 de Novembro de 1912 = O Escrivão do segundo ofício, *Manuel José Lopes Pereira.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Monteiro.* (b

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

45 Pelo juízo de direito da comarca de Coimbra, cartório do escrivão do segundo ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, citando Teresa de Jesus, viúva de Antonio da Silva, e Joaquim Lopes, casado, do lugar de S. Martinho do Pinheiro, freguesia de Souselas, desta comarca, actualmente ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para, na qualidade de interessados, assistirem, sob pena de revelia, a todos os termos até final do inventário orfanologico a que se procede por óbito de sua mãe, Maria dos Santos, moradora que foi no dito lugar de S. Martinho do Pinheiro, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Oliveira Pires.* (c

46 Pelo juízo de direito da comarca de Ceia, cartorio do escrivão do primeiro ofício, Lis, nos autos cíveis de inventário orfanologico por óbito do inventariado Francisco de Gouveia, casado, morador que foi no lugar e freguesia de Várzea de Meruge, desta comarca, e no qual é inventariante cabeça de casal Rosa Ferreira dos Santos, viúva daquele, do mesmo lugar, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação dêste no *Diário do Govêrno*, citando os interessados, Júlio de Gouveia Conde e sua mulher, Angelina Silvestre, Emília Ferreira e seu marido, Manuel Antunes, e José Joaquim Ferrão, casado, êste e os primeiros ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da República do Brasil, e aqueles ausentes em parte incerta da África Oriental, filhos, nora e genros do inventariado, nos termos e para os efeitos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

Ceia, 11 de Novembro de 1912 = O Escrivão do primeiro ofício, *Francisco Eduardo Lis*

Verifiquei a exactidão = O Juiz de Direito, *Sérvio Branco.* (d

COMARCA DE S. JOÃO DA PESQUEIRA
Éditos de trinta dias

47 Por êste juízo de direito, cartório do escrivão do segundo ofício, correm éditos de trinta dias citando Adelina da Piedade, solteira, ausente em parte incerta da cidade de Lisboa, para todos os termos do inventário a que se procede por obito de seu pai, José Maria dos Santos, que foi da Espinhosa, e no qual é cabeça de casal a viúva do mesmo, Adosinda Rosa, da mesma freguesia, devendo tal prazo contar-se da segunda publicação dêste no *Diário do Govêrno.*

S. João da Pesqueira, 9 de Novembro de 1912. = O Escrivão do segundo ofício, *José Felicissimo Veloso.*

Verifiquei. = *A. de Aragão.* (e

COMARCA DE S. JOÃO DA PESQUEIRA
Éditos de trinta dias

48 Por êste juízo de direito, cartório do escrivão do segundo ofício, correm éditos de trinta dias citando Salvador Fernandes, solteiro, maior, ausente em parte incerta, para todos os termos do inventário orfanologico a que se procede por óbito de sua mãe, Maria Cândida, moradora que foi na Espinhosa, e no qual é cabeça de casal o viúvo, Maximiano Rodrigues, da mesma freguesia, devendo tal prazo contar-se da segunda publicação dêste no *Diário do Govêrno.*

S. João da Pesqueira, 9 de Novembro de 1912. = O Escrivão do segundo ofício, *José Felicissimo Veloso.*

Verifiquei. = *Alexandre de Aragão.* (f

COMARCA DE S JOÃO DA PESQUEIRA
Éditos de trinta dias

49 Por êste juízo de direito, cartório do escrivão do segundo ofício, correm éditos de trinta dias, citando Arminda da Conceição e Manuel dos Santos Caldeira, solteiros, ausentes em parte incerta, para todos os termos do inventário a que se procede por óbito de seu pai, Albano Caldeira, que foi de Trevões, e no qual é cabeça de casal a viúva do mesmo, Ana do Rosário, da mesma freguesia, devendo tal prazo contar-se da segunda publicação dêste no *Diário do Govêrno.*

S. João da Pesqueira, em 9 de Novembro de 1912. = O Escrivão do segundo ofício, *José Felicissimo Veloso.*

Verifiquei. = *A. de Aragão.* (g

50 No juízo de direito da comarca da Certã, cartorio do escrivão abaixo assinado, e pelos autos cíveis da acção ordinária que a Fazenda Nacional move contra Inácia da Silva, viúva de Manuel Farinha Júnior, e contra seus filhos Manuel, Vicente, Augusto, Conceição e Antonio, êste ausente em parte incerta, em Lisboa, e aqueles residentes no lugar de Azinheira, freguesia do Marmeleiro, desta comarca, para o fim dos réus serem condenados a reconhecer o direito da direita senhoria, a Fazenda Nacional, pagar-lhe a quantia de 36$715 réis, proveniente dos foros dos últimos cinco anos, juros da mora, custas, selos e procuradoria, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Govêrno* e no periódico da localidade, citando o réu António, filho de Manuel Farinha Júnior e de Inácia da Silva, natural da Azinheira, ausente em parte incerta, na cidade de Lisboa, para na segunda audiência dêste juízo, findo que seja o prazo dos éditos, vir acusar a citação, e assinar-se lhes o prazo de três audiências para contestar e seguir os termos da mesma acção, sob pena de revelia.

As audiências ordinárias nesta comarca fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo feriados, porque naquele caso se fazem nos imediatos, se também o não forem e sempre no edifício do tribunal, às dez horas da manhã e fechando às onze.

Certã, em 4 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *António Augusto Rodrigues.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Sanches Rolão.* (h

51 Pelo juízo de direito da comarca de Pôrto de Mós, cartorio do escrivão Jardim, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação, citando Manuel Carreira e Joaquim Carreira, solteiros, de maior idade, naturais da Carreira, freguesia do Juncal, mas residentes em parte incerta, para, sob pena de revelia, assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por morte de seu pai, Teodoro Carreira, que foi do mesmo lugar da Carreira.

Pôrto de Mós, em 11 de Novembro de 1912. = O Escrivão do terceiro ofício, *Joaquim F. Campos Jardim.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Valejo Temudo.* (i

52 Pelo juízo de paz do distrito de Anadia correm uns autos de acção, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, instaurados pelo agente do Ministério Público na comarca de Anadia, contra Agostinho Fernandes Ventosa, viúvo; Manuel Fernandes Ventosa, casado com Ana Ventosa, de Famalicão; Maria Fernandes Ventosa, casada com Joaquim das Neves, da Malaposta, e Joaquim Ventosa, há muitos anos ausente em parte incerta, acção em que se pede aos réus a quantia de 14$000 réis, provenientes de ofícios inteiros celebrados por alma de Dorotéa Maria, falecida no referido lugar de Famalicão, no dia 25 de Outubro de 1902, e em que é credor o pároco da respectiva freguesia de Arcos, José Cardoso de Melo.

E estando verificada nos autos a ausência do aludido réu Joaquim Ventosa, motivo por que não pôde ser citado pessoalmente, correm éditos de trinta dias, contados da última publicação dêste anúncio, a citá-lo para no prazo de dez dias, depois de findo o prazo dos éditos, pagar, juntamente com os restantes réus, ao citado pároco da freguesia de Arcos, a quantia pedida de 14$000 réis, ou impugnar o pedido, sob pena de ser definitivamente condenado nos termos do aludido decreto de 29 de Maio de 1907, e nas custas e selos do processo.

Anadia, em 18 de Junho de 1912. = O Escrivão interino, *Pompeu da Naia e Silva.*

Verifiquei. = O Juiz de Paz, *J. Gomes da Silva.* (j

ÉDITOS

53 No inventário orfanológico a que se procede no juízo de direito da comarca de Fronteira, por obito de Antonio Banheiro, morador que foi em Alter do Chão, e em que é inventariante Leonor Pimenta, sua viúva, residente na mesma vila, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando o co-herdeiro Teotónio Banheiro, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do dito inventário. = O Escrivão do primeiro ofício, *João Francisco Curvelo.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Costa Brandão.* (l

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

54 Faz-se saber que, perante o juízo de direito da comarca de Mafra, cartorio do escrivão do primeiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêstes no *Diário do Govêrno*, citando Elvira da Conceição, casada com Francisco José Casaca, e Bento José, fazendeiro, casado com Maria Lucas, actualmente moradores em parte incerta, para na qualidade de interessados assistirem a todos os termos do processo cível de inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Matilde da Conceição, moradora que foi no lugar de Cheleiros, da mesma comarca de Mafra, sob pena de revelia.

Mafra, em 9 de Novembro de 1912. = O Escrivão do primeiro ofício, *João António da Silva Mendonça.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *A. Barreto.* (m

ÉDITOS DE DEZ DIAS

55 Pelo juízo de direito da comarca de Ponta Delgada, cartorio do escrivão do primeiro ofício, Lemos e Sousa, pendem e se processam uns autos de execução por custas, selos e multa, movida pelo Ministério Público contra António do Rêgo Pavão, solteiro, camponês, dos Fenais da Luz, e nos mesmos correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio, citando, nos termos do artigo 931.º do Código do Processo Civil, os credores que pretenderem deduzir preferências à quantia de 55$409 réis, penhorada ao mesmo executado e constante do conhecimento da Caixa Geral de Depositos n.º 8:417, junto ao processo de inventário orfanológico por falecimento do pai do referido executado, outro Antonio do Rêgo Pavão, morador que foi no mesmo lugar dos Fenais da Luz, que correm pelo cartório do quarto ofício desta comarca, Nogueira.

Ponta Delgada, 4 de Novembro de 1912. = O Escrivão do primeiro ofício, *Agnelo de Lemos e Sousa.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Forjaz.* (n

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

56 Pelo juízo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto ofício, e inventário orfanológico a que se procede por óbito de José Morgadinho, viúvo de Francisca da Conceição, ex-morador no sítio da Goldra de Cima, freguesia de Santa Bárbara, e casado que foi em segundas núpcias com a inventariante Gertrudes do Rosário, moradora no mesmo sítio e freguesia, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando os interessados ausentes em parte incerta em Gibraltar (possessão inglesa), Manuel Morgado e mulher Salvadora da Conceição, para todos os termos do referido inventário até final, sem prejuízo do seu andamento. = O Escrivão do quarto ofício, *Francisco José Bernardino de Brito.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Dias Ferreira.* (o

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

57 Pelo juízo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto ofício, e inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Ana Rosa, moradora que foi no sítio dos Gorjiões, freguesia de Santa Bárbara, em que é inventariante o viúvo, Manuel José Cristino, actualmente ausente em parte incerta, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando o referido viúvo, Manuel José Cristino, actualmente ausente em parte incerta, para todos os termos do mesmo inventário até final, sem prejuízo do seu andamento. = O Escrivão do quarto ofício, *Francisco José Bernardino de Brito.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Dias Ferreira.* (p

ÉDITOS

58 No juízo de direito da comarca de Valpaços, cartório do escrivão do terceiro ofício, Girão, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, chamando e citando o interessado José Vaz, casado com Albina Malta, proprietário, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para que compareça ou se faça representar legalmente nos termos do inventário orfanológico a que se procede nesta comarca por óbito de sua sogra Rosa Adelaide, viúva, moradora que foi em Santiago e em que é inventariante a dita sua mulher Albina Malta, até final, sob pena de revelia.

O prazo dos éditos correrá sem prejuízo do regular andamento dos termos do dito inventário.

Valpaços, em 7 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *Joaquim de Sousa Girão.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *C. Fernandes.* (q

CITAÇÃO-EDITAL

59 Anuncia-se que tendo falecido António Alexandre Monteiro, da Glória, curador que era de seu pai, ausente em parte incerta, João Alexandre Monteiro, pelo juízo de direito da comarca de Benavente, cartório do segundo ofício e pelos autos de herança jacente que se processam por óbito daquele, correm éditos de trinta dias nos termos do § 1.º do artigo 685.º do Código do Processo, citando o referido ausente e quaisquer interessados incertos nos bens dêle, para no dito prazo, que começará a contar-se desde a publicação do último anúncio no *Diário do Govêrno*, requererem o que julguem a bem de sua justiça acêrca da curadoria provisória e conservação dos bens já arrolados pertencentes ao dito João Alexandre Monteiro.

Benavente, em 6 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *António Duarte de Almeida Veiga.*

Verifiquei. = *Francisco António Patrício.* (r

CITAÇÃO-EDITAL

60 Anuncia-se que pelo juízo de direito da comarca de Benavente se processam uns autos de inventário orfanologico por óbito de António Pereira Santo, morador que foi dos Fóios de Salvaterra, em que é interessada sua filha Maria de Jesus, casada com José Vinagre, residente em parte incerta, e, por isso, correm éditos de trinta dias, que começarão a contar-se desde a última publicação dêste no *Diário do Govêrno*, citando-a, para dentro daquele prazo se fazer representar no dito inventário, sob pena de revelia.

Benavente, em 9 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *António Duarte de Almeida Veiga.*

Verifiquei. = *Francisco António Patrício.* (s

COMARCA DE BRAGANÇA

61 Por sentença de 1 do corrente, a requerimento do Ministério Público, foi declarado em estado de falência o comerciante desta cidade, Manuel José Machado e marcado o prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, para a reclamação de créditos, e nomeados: administrador da massa falida, Artur José da Costa, e curador fiscal, José Joaquim Ramos, desta cidade.

Bragança, em 4 de Outubro de 1912. = O Escrivão do quarto ofício, *Joaquim Augusto Monteiro Filipe.*

Verifiquei a exactidão. = O Presidente do Tribunal do Comércio, *Gonçalves de Freitas.* (t

62 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Cruz, na Ilha da Madeira, cartorio do primeiro ofício, correm éditos de trinta dias, citando os interessados Carolina e marido Manuel Bacalhau, para assistirem aos termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Maria das Neves, viúva de João Correia, moradora que foi na Ribeirinha, da freguesia da Comadia.

Santa Cruz, 30 de Outubro de 1912. = O Escrivão, *Arsénio Alvares de Freitas.*

Verifiquei a exactidão. = *Adelino Couto.* (u

63 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Cruz, da Ilha da Madeira, cartório do escrivão do primeiro ofício, correm éditos de trinta dias, citando os interessados Sebastião de Lima e sua mulher, ausentes em parte incerta para todos os termos do inventário a que se procede por falecimento de Rosa Mariana, moradora que foi no lugar do Serrado da Misericórdia da freguesia do Machico, e em que figura inventariante e cabeça de casal o viúvo Rufino de Lima.

Santa Cruz, 2 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *Arsénio Alvares de Freitas.*

Verifiquei a exactidão. = O substituto do Juiz de Direito, *Adelino Couto.* (v

64 Pelo juízo de direito da comarca do Vila Pouca de Aguiar, cartório do primeiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação dêste anúncio, citando Abílio Rodrigues e mulher, cujo nome e apelido se ignora, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos, até final, do inventário de seus pais, António Rodrigues Machado e mulher Maria do Carmo Teixeira, morador que foi em Campo, freguesia da Vila de Joanes, desta comarca, sem prejuízo do seu andamento.

Vila Pouca de Aguiar, 2 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *José Libânio Amado.*

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *Sousa Azevedo* (x

65 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Cruz, na Ilha da Madeira, cartório do escrivão do primeiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste anúncio no *Diário do Govêrno*, citando os interessados António de Jesus e marido, João Baptista da Câmara, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de António Baptista, morador que foi no lugar de João Ferino, de Santo António da Serra.

Santa Cruz, 30 de Outubro de 1912. = O Escrivão, *Arsénio Alvares de Freitas.*

Verifiquei a exactidão. = *Adelino Couto.* (z

66 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do terceiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste no *Diário do Govêrno*, citando a interessada Maria Antónia, solteira, maior, da Quintazinha do Mouratão, e agora ausente em parte incerta da África, para assistir a todos os termos até final, do presente inventário orfanológico por óbito de seu pai, João Marques, morador que foi na Quintazinha do Maratão, sob pena de revelia.

Guarda, 12 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *Joaquim António de Almeida Paulo.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Rufino da Graça.* (aa

67 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartorio do terceiro ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação dêste no *Diário do Govêrno*, citando o interessado António de Sá Teles, solteiro, maior, dos Meios, e agora ausente em parte incerta do Brasil, para assistir a todos os termos até final, do inventário orfanológico por óbito de seu pai, José Teles, morador que foi dos Meios, sob pena de revelia.

Guarda, 12 de Novembro de 1912. = O Escrivão, *Joaquim António de Almeida Paulo.*

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, *Rufino da Graça.* (bb

ÉDITOS DE QUARENTA DIAS

68 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêstes no *Diário do Govêrno*, citando os herdeiros incertos de Alexandre Ferreira, morador que foi na Travessa de André Valente, 15, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazerem na tesouraria do 3.º bairro desta cidade, a quantia de 200$632 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial dos anos de 1902 a 1907, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 11 de Novembro de 1912. = E eu, *José António Mendes Correia*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (cc

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

69 Pelo juízo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêstes no *Diário do Govêrno*, citando Adelino Augusto Neves Melo, morador que foi na Rua dos Poiais de S. Bento, 80, 1.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de 269$444 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1904, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 11 de Novembro de 1912. = E eu, *José António Mendes Correia*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (dd

Rectificação. — No anúncio n.º 37, publicado no *Diário do Govêrno*, de 15 do corrente, onde se lê: «contra o citando e autor» deve ler-se «contra o citando e outros».

Imprensa Nacional